



REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
I – Registro de Veículos.....	5
II – Certificado de Registro de Veículo (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)	7
III – Sistema Nacional de Gravames – SNG	
CAPÍTULO I – PRIMEIRO EMPLACAMENTO	
CAPÍTULO II - RESTRIÇÕES À PROPRIEDADE.....	
Seção I – Restrição Financeira	
I – Inclusão de Restrição Financeira.....	
II – Liberação de Restrição Financeira.....	
III – Alteração da Restrição Financeira	
Seção II – Restrição Administrativa.....	
I – Inclusão de Restrição Administrativa	
II – Liberação de Restrição Administrativa	
III – Restrição por Transferência	
Seção III – Restrição Judicial	
I – Inclusão de Restrição Judicial	19
II – Liberação de Restrição Judicial	20
CAPÍTULO III – TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	
CAPÍTULO IV – COMUNICAÇÃO DE VENDA.....	
Seção I – Inclusão de Comunicação de Venda.....	
Seção II – Suspensão de Comunicação de Venda	
Seção III – Exclusão de Comunicação de Venda	
CAPÍTULO V – MUDANÇA DE MUNICÍPIO.....	
Seção I – Veículo Registrado no Rio Grande do Sul.....	
Seção II – Veículo Registrado em Outro Estado.....	
CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES DE REGISTRO.....	
Seção I – Alteração de Dados do Proprietário	
I – Alteração de Nome/Razão Social, RG e CPF/CNPJ	
II – Alteração de Endereço Residencial.....	
III – Alteração de Endereço de Entrega de CRV/CRLV.....	

Registro e Licenciamento de Veículos

Seção II – Alteração de Dados do Veículo	
I – Alteração de Categoria	
1.1 – Alteração da Categoria Particular para Aluguel	
1.2 – Alteração da Categoria Aluguel para Particular	
1.3 – Alteração da Categoria Particular para Aprendizagem	
1.4 – Alteração da Categoria Aprendizagem para Particular	
II – Alteração de Características.....	
2.1 – Solicitação de Autorização para Alteração de Características	
2.2 – Alteração de características	
III – Registro de número de motor	
CAPÍTULO VII – SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
CAPÍTULO VIII – CORREÇÕES DE REGISTRO	
Seção I – Correção de Dados do Proprietário.....	
Seção II – Correção de Dados do Proprietário Anterior	
Seção III – Correção de Dados do Veículo:.....	
I – Correção de Chassi	
II – Correção de Restrições.....	
III – Correção de Município	
IV – Correção de Informações do 1º Registro	
Seção IV – Correção das Observações do CRV/CRLV	
Seção V – Correção da Autorização para Transporte Escolar	
CAPÍTULO IX – SOLICITAÇÃO DE NÚMERO DE CHASSI PARA VEÍCULO ARTESANAL	
CAPÍTULO X – DUPLICIDADE DE CHASSI.....	
CAPÍTULO XI – SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REMARCAÇÃO DE NÚMERO DE CHASSI .	
Seção I – Por Corrosão ou Imperícia Mecânica.....	
Seção II – Por Adulteração Devido a Roubo/Furto.....	
Seção III – Por Acidente de Trânsito	
Seção IV – Por Duplicidade de Numeração.....	
CAPÍTULO XII – REGISTRO DE REMARCAÇÃO DE CHASSI	
CAPÍTULO XIII – LICENCIAMENTO ANUAL.....	

Registro e Licenciamento de Veículos

CAPÍTULO XIV- AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DO CRLV	
CAPÍTULO XV – 2ª VIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO (CRV) E DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (CRLV)	
CAPÍTULO XVI – SOLICITAÇÃO DE VISTORIA	
CAPÍTULO XVII – COLOCAÇÃO/RECOLOCAÇÃO DE LACRE EM PLACAS.....	
CAPÍTULO XVIII – RESERVA DE PLACAS.....	
CAPÍTULO XIX – MUDANÇA PARA PLACA ÚNICA	
CAPÍTULO XX – AUTORIZAÇÃO PARA FABRICAÇÃO DE PLACA	
CAPÍTULO XXI – PLACAS DE EXPERIÊNCIA E FABRICANTE	
Seção I – Fornecimento	
Seção II – Renovação	
Seção III – Baixa	
CAPÍTULO XXII – LICENÇA PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO	
CAPÍTULO XXIII – 2ª VIA DA PLAQUETA/ETIQUETA DO VIN	
CAPÍTULO XXIV – BAIXA DE VEÍCULO	
Seção I – Baixa (Transferência) para outra UF	
Seção II – Baixa Definitiva.....	
Seção III – Baixa para outro país.....	
Capítulo XXV - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO	
Capítulo XXVI - FORNECIMENTO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS	
Capítulo XXVII - CANCELAMENTO DE PROCESSO	
Glossário.....	

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem prévia autorização do DETRAN-RS.

INTRODUÇÃO

Este manual foi concebido com a finalidade de orientar os profissionais dos Centros de Registros de Veículos Automotores – CRVAs, quanto aos procedimentos adotados na atividade de registro de veículos no estado do Rio Grande do Sul.

A perfeita compreensão deste manual é fundamental para a execução das atividades do Identificador Veicular e Documental – IVD e, conseqüentemente, contribuirá para a melhor eficiência de todo o sistema de registro de veículos, desde o bom atendimento ao cidadão até a prestação do serviço de forma correta e segura.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Toda documentação recebida para realização de processos deve ser arquivada. A documentação necessária para a realização de cada processo e aquela necessária à identificação do requerente está prevista na Portaria DETRAN-RS 073/02, modificada pela Portaria DETRAN-RS 153/02.

Verificando-se a situação de furto/roubo no sistema informatizado, ou em caso de suspeita de adulteração na identificação do chassi ou dos documentos, o veículo deve ser retido e a autoridade policial deve ser comunicada para providências.

I - REGISTRO DE VEÍCULOS

1 - Definição

É o procedimento obrigatório para todo o veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, junto ao órgão executivo de trânsito do estado. Alguns veículos, ao serem produzidos, devem ser cadastrados na Base Índice Nacional – BIN, onde constam dados característicos do veículo como o número do chassi, números do motor e carroceria, cor, espécie, tipo, ano, marca/modelo, CNPJ da revenda para onde o veículo foi faturado, etc.

Ao ser registrado no CRVA, são completados os dados do veículo no cadastro da BIN, mediante a inclusão do CPF/CNPJ do proprietário, município e Unidade da

Federação (UF). Além disso, o sistema informatizado gera um número, chamado de “número de RENAVAM”, que é mais um elemento para identificação do veículo. O RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores, é o sistema nacional de registro de veículos, o qual é acessado, em nosso estado, através do programa Gid Veículos.

O sistema informatizado utilizado impede a alteração do registro de um veículo em outro CRVA que não o existente no município de domicílio ou residência do proprietário. As exceções são as seguintes:

- 1º emplacamento;
- 1ª via de CRLV;
- comunicação de venda;
- restrição por transferência;
- solicitação de vistoria;
- reserva de placa;
- inclusão/liberação/correção de restrição judicial e/ou administrativa;
- liberação de restrição financeira;
- processos relativos à veículos registrados em municípios que não possuam CRVA;
- baixa definitiva.

É importante salientar a necessidade de se conhecer alguns conceitos intrínsecos à atividade a qual nos propusemos a versar.

BIN - Base Índice Nacional: banco de dados que contém o pré-cadastro de veículos, registro de veículos com placas únicas e registro de furto/roubo de todos os veículos nestas condições, independente do tipo de placas (se única ou não).

Pré-cadastro: registro realizado na BIN com a finalidade de dar maior segurança ao emplacamento de veículos. Contém as informações básicas dos mesmos, tais como número de chassi, motor, cor, etc. Esse procedimento é realizado pelo fabricante/montador, pelo importador ou pela Receita Federal.

A obrigatoriedade de pré-cadastro de veículos na BIN ocorre conforme tabela abaixo:

Registro e Licenciamento de Veículos

TIPO DO VEÍCULO	PRÉ-CADASTRO	
Automóvel	APÓS 1994, INCLUSIVE	
Caminhão		
Caminhonete		
Camioneta		
Motocicleta		
Ônibus/Microônibus		
Reboque		
Semi-reboque		
Motoneta		
Triciclo		
Caminhão-trator		APÓS 1994, INCLUSIVE
Trator-de-rodas		NÃO É NECESSÁRIO QUANDO O VEÍCULO FOR NACIONAL
Trator-de-esteira		
Trator-misto		

OBSERVAÇÕES:

- Bicicleta, ciclomotor, charrete, carroça e carro-de-mão, excetuam-se do escopo deste manual por ser, o seu registro, atribuição pertencente aos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, conforme preceitua o art. 24, inciso XVII da Lei Federal 9.503/97 - CTB. Deve-se enfatizar que a Lei Federal 5.108 de 21 de setembro de 1966 - CNT determinava ao DETRAN a atribuição de registro de ciclomotores, sendo que tal registro ainda é realizado pelo referido órgão, visto que os Municípios ainda não possuem estrutura suficiente para assumir esse encargo. Cabe salientar que para registro de CICLOMOTOR, é necessário pré-cadastro a partir de 1997, inclusive.

- Em relação às máquinas agrícolas ou implementos rodoviários, sendo importadas, é necessário pré-cadastro a partir de 1994, inclusive.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Capítulo XI do CTB, artigos 120 a 129.

II – CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO (CRV) E CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO (CRLV)

1 - Definição

O CRV é o documento expedido pelos Departamentos de Trânsito dos estados, mediante delegação do DENATRAN, contendo as características e condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração e consolidando, em seu contexto/teor, todas as informações básicas e essenciais à identificação dos veículos, dos seus proprietários e das restrições incidentes. É documento de porte não obrigatório, exigido para a transferência de propriedade e toda vez que for necessária a emissão de novo CRV.

A expedição do CRV ocorre sempre que houver: primeiro registro; troca de placas (de placa antiga para placa única – adequada ao RENAVAM e legislação vigente); transferência de propriedade; mudança do município de domicílio ou residência do proprietário; alteração de qualquer característica do veículo e dados do proprietário; mudança de categoria; inclusão/liberação de gravame financeiro e, por último, necessidade de uma segunda via. Em cada um destes casos, o CRVA deve abrir um processo específico no sistema informatizado. Encerrado o processo, é emitido o novo CRV/CRLV.

O CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento, é o documento expedido pelos Departamentos de Trânsito dos estados, por delegação do DENATRAN, de porte obrigatório, para fins de circulação do veículo em todo o território nacional. É expedido anualmente, após a quitação de todos os débitos referentes ao veículo, e quando aprovado na inspeção Técnica Veicular e de poluentes e ruído, quando for o caso, conforme regulamentação do CONTRAN e do CONAMA.

Tanto o CRV quanto o CRLV, dos veículos registrados neste estado, são impressos de forma centralizada, na empresa gráfica ABNC, em Porto Alegre, e são enviados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), ao proprietário do veículo, no endereço que este indicar.

Por último, cabe informar que o veículo novo poderá trafegar, apenas com a Nota Fiscal do fabricante, desde que esteja cumprindo os trajetos e prazos especificados no art. 4.º da Resolução n.º 04/98, do CONTRAN, alterada pelo artigo 3º

da Resolução 20/98 (5 dias consecutivos). Quando a compra for eletrônica, o início da contagem do referido prazo está estabelecido na Portaria 07/01 do DENATRAN 01 (5 dias consecutivos contados da data da efetiva entrega do veículo).

2 – Normatização Relacionada ao Assunto

- Artigos 121 ao 124 e 127 ao 135 do CTB.
- Resolução 664/86 do CONTRAN e suas alterações - dispõe sobre os modelos de documentos de registro e licenciamento.
- Resolução 04/98, do CONTRAN - dispõe sobre o trânsito de veículos novos nacionais ou importados, antes do seu primeiro registro.
- Resolução 20/98, do CONTRAN - define o prazo de circulação com a Nota Fiscal, para os veículos abarcados pelo artigo 4º, inciso I da Resolução n.º 04/98.
- Portaria 04/86 do DENATRAN.
- Portaria 07/01 do DENATRAN – Prazo da Res. 04/98 do CONTRAN quando a compra for eletrônica.

III – SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES - SNG

1 – Definição

O SNG é um sistema informatizado criado pela FENASEG que permite a inclusão e a exclusão de gravames em veículos pelos próprios agentes financeiros, desde que conveniados. Desta forma dispensa-se a apresentação da documentação pertinente nos DETRANs para a realização de tais transações, ficando com os referidos agentes a responsabilidade por aqueles atos.

2 - Funcionamento

Quando da adesão do nosso estado ao sistema foi enviado ao SNG um arquivo com todos os veículos com restrições financeiras registrados no Rio Grande do Sul. Desta forma estas restrições também constarão nas consultas à base do SNG.

Mesmo antes da abertura de qualquer processo para um veículo, poderá constar na Base Estadual uma restrição especial enviada pelo SNG. Esta restrição tem como Descrição: "SNG – Reserva de Gravame" e poderá existir tanto para um veículo que já esteja registrado no RS quanto para um que não esteja. Tal restrição poderá visar tanto a inclusão quanto uma liberação de um gravame.

Não é permitida a inclusão de uma nova restrição antes da liberação de outra existente, portanto nenhum veículo possuirá mais de um gravame financeiro, ou reserva, ativa.

2.1 Consultas

As opções de consulta estão disponíveis através do menu "Módulos/SNG" e são duas: Situação do Veículo e Histórico do Veículo.

2.1.1. Situação do Veículo: A partir da placa ou do chassi, permite visualizar a situação quanto às restrições financeiras constantes no SNG. As informações retornadas são: existência ou não de gravame, UF de licenciamento atual, CPF/CNPJ do financiado, agente financeiro (CNPJ e nome), número e data do contrato, informante da restrição ao SNG (DETRAN ou Financeira);

2.1.2. Histórico do Veículo: A partir da placa ou do chassi, permite visualizar o histórico de gravames de um veículo no SNG. Além das informações retornadas na opção "Situação do Veículo" são disponibilizadas também a placa, o nº RENAVAM e o nome do financiado. Esta opção tem o limite de 13 linhas de histórico. O SNG retorna as 13 movimentações mais atuais, as demais somente são disponibilizadas através de solicitação via ofício para a FENASEG.

2.2. Visualização das restrições do SNG recebidas e gravadas na Base Estadual:

2.2.1. As restrições informadas pelo SNG constam na guia “Restrições”, da Consulta Base Estadual, junto com as restrições incluídas pelos credenciados do DETRAN. A diferenciação pode ser feita tanto através do código da restrição como por sua descrição: as restrições vindas do SNG têm no início de sua descrição a sigla “SNG” e os códigos serão diferentes dos utilizados para as restrições incluídas a partir do GID Veículos.

Restrições DETRAN/RS	Restrições SNG
01 – Arrendamento	11 – SNG – Arrendamento
02 – Reserva de Domínio	12 – SNG – Reserva de Domínio
03 – Alienação Fiduciária	13 – SNG – Alienação Fiduciária

2.2.2. Na opção de Consulta ao Histórico de Restrições, também constam os históricos das operações efetuadas pelo SNG para suas restrições.

2.3. Inclusão de restrições

2.3.1. Na abertura de um processo de primeiro emplacamento ou transferência de propriedade, as informações da nova restrição serão enviadas à base local do microcomputador e constarão no boletim de vistoria. Os operadores não necessitam efetuar modificação nos dados desta restrição, salvo a desconformidade do nome do financiado. Caso houver discordância quanto às demais informações, o proprietário ou adquirente do veículo deverá entrar em contato com o agente financeiro e solicitar o ajuste no SNG antes da conclusão do processo.

2.3.2. Para a restrição de arrendamento, também já constarão na base local o CNPJ e o nome do agente financeiro nos campos proprietário e CPF/CNPJ do proprietário. Constará também o CPF/CNPJ do arrendatário e seu nome, sendo que somente este pode ser modificado.

2.3.3. Para a restrição de reserva de domínio, constarão o nome do proprietário, seu CPF/CNPJ, nome e CNPJ do agente da reserva, podendo ser modificado também somente o nome do proprietário.

2.3.4. Para restrição de alienação fiduciária, o SNG envia o nome e o CPF/CNPJ do proprietário e o código do agente financeiro. Novamente aqui o nome do proprietário pode corrigido.

2.4. Liberação de restrições

2.4.1. Para um veículo já registrado no RS e que possui restrição financeira incluída pelo SNG, quando do envio da liberação pelo mesmo, esta constará como "Reserva de Gravame" junto às restrições do veículo, e será efetivamente liberada quando for executado um processo que tenha dentre seus serviços a impressão do CRV/CRLV. Neste caso, quando o CRVA ou o DETRAN abrir o processo, a restrição já constará na base local como "Liberada".

2.4.2. As restrições financeiras incluídas pelo DETRAN ou CRVA pelo método tradicional poderão ser liberadas tanto pelos CRVAs, mediante apresentação do instrumento de liberação padronizado, quanto pelos agentes financeiros conveniados através do SNG, ficando as mesmas, neste caso, como "Reserva de Gravame" aguardando a abertura de um processo para efetiva liberação conforme o item anterior.

2.4.3. As restrições incluídas pelo SNG não serão passíveis de liberação, alteração ou cancelamento, pelos CRVAs ou DETRAN da forma tradicional. Quando da necessidade da execução de um processo por força judicial e existindo restrição incluída pelo SNG, a central de atendimento do Sistema no estado deverá ser contatada para solucionar o impasse.

2.5. Outros processos

Em todos os processos que impliquem na emissão de um CRV/CRLV, caso não haja uma restrição de “Reserva de Gravame” para o veículo, o sistema efetuará, automaticamente, uma “Consulta ao SNG” no momento da abertura do processo. Com isto, além de depender da comunicação com a BIN, a abertura de processo também dependerá da comunicação com o SNG.

2.5.1. Quando o CRVA incluir, alterar, cancelar ou liberar uma restrição financeira da forma tradicional o sistema executará automaticamente o serviço de “Atualização do SNG”. Este serviço faz parte de todos os processos que tenham qualquer função que envolva restrição financeira e fará a atualização da restrição financeira incluída pelo DETRAN/CRVA no SNG.

2.5.2. Em todos os processos que envolvam a emissão de CRV/CRLV de veículos com restrição financeira incluída pelo SNG será acrescido o serviço “Comunicação de emissão de CRV/CRLV ao SNG” que será executado automaticamente antes do efetivo envio do documento para impressão.

2.5.3. Nos processos que envolvem a alteração/correção de dados cadastrais do veículo (RENAVAM, chassi, remarcação do chassi, ano de fabricação, ano modelo) ou do proprietário/arrendatário (nome e CPF/CNPJ), caso haja restrição financeira, o sistema efetuará também a atualização de dados no SNG. Esta atualização será automática a partir da execução do serviço “Atualização do SNG” incluído no processo.

2.5.3.1 Para restrição incluída via SNG, os campos remarcação do chassi, número do RENAVAM, ano de fabricação e ano do modelo poderão ser alterados. A alteração dos campos chassi, CPF/CNPJ e/ou nome do financiado, que ultrapasse a limitação já referida, somente poderão ser feitas mediante liberação do DETRAN.

2.5.3.2 Para restrição incluída pelo DETRAN/CRVA, somente a correção do chassi é que necessita de liberação do DETRAN.

2.6.4. Transferência de propriedade com manutenção do mesmo agente financeiro

Para realização deste processo o SNG enviará uma transação de alteração de dados do proprietário (nome, CPF/CNPJ) e os dados estarão na base local do microcomputador da mesma forma referida no item 2.3.1.

2.6.5. Mudança de arrendatário

Deverá ser aberto um processo de alteração de restrição financeira e para realização deste o SNG enviará uma transação de alteração de dados do arrendatário (nome, CPF/CNPJ) e os dados estarão na base local do microcomputador da mesma forma referida no item 2.3.2.

2.6.6. Processos de troca de município no Rio Grande do Sul

O processo poderá ser realizado de forma transparente ao operador uma vez que todos os dados do proprietário e do agente financeiro permanecerão inalterados.

2.6.7. Processos de troca de município e transferência de veículo provindos de outra UF:

2.6.7.1 Na abertura do processo o sistema efetua consulta ao SNG. Identificando que há restrição financeira no SNG incluída por algum DETRAN, incluirá nas informações da base local a indicação que ao concluir o processo será automaticamente liberada do cadastro do SNG. Neste caso, poderá haver mais de uma execução do serviço de "Atualização do SNG" no processo, uma para liberar a restrição existente e outra para incluir caso estiver sendo incluída restrição pelo DETRAN/CRVA.

2.6.7.2 Para os casos em que a restrição tiver sido incluída por agente financeiro, existindo a indicação de restrição financeira na consulta ao estado de origem, o sistema não permitirá a abertura do processo,

pois isto indica que não houve a comunicação ao estado de origem da baixa do gravame.

Capítulo I

PRIMEIRO EMPLACAMENTO

1 - Definição

Processo que tem como objetivo o registro inicial de um veículo junto ao órgão executivo de trânsito estadual.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Artigos 22, 24, 96, 117, 120, 135, 136 e 154 do CTB.
- Resolução 14/98 - CONTRAN - estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação.
- Resolução 24/98 - CONTRAN - estabelece o critério de identificação de veículos a que se refere o art. 114 do CTB.
- Lei 6629/79 - Estabelece normas para a comprovação de residência quando exigida por autoridade pública para expedição de documento.
- Portaria 32/02 - DETRAN-RS - Estabelece procedimentos para regularização de número de motor.
- Portaria 27/02 - DENATRAN - Estabelece os procedimentos para cadastramento dos instaladores/fabricantes de Equipamentos Veiculares (carroçaria) e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, para efeito de complementação do pré-cadastro do Sistema Nacional de Trânsito.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- b. Nota fiscal, cópia no caso de veículos oficiais, fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documentos equivalentes expedidos pela autoridade competente (art.122, I do CTB).
- c. Comprovante de residência/domicílio e cópia simples do mesmo ou declaração de residência/domicílio do proprietário com firma reconhecida, con-

forme art. 369 do Código de Processo Civil, no caso de não possuir o referido comprovante.

- d. Cópia do documento de identidade e CPF ou cartão CNPJ do proprietário, conforme o caso.
- e. Documento fornecido pelo Ministério da Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representação de organismos internacionais e de seus membros (art.122, II do CTB).
- f. Autorização do poder público concedente, para veículos de aluguel destinados ao transporte, remunerado, individual ou coletivo de passageiros e para os veículos de aprendizagem.
- g. Certificado de Segurança Veicular no caso de veículos modificados.
- h. Outros documentos, conforme a aquisição do veículo tenha sido por usucapião, leilão ou determinação judicial:
 - h.1. Usucapião: Cópia autenticada da sentença expedida pelo juízo competente com trânsito em julgado (em substituição à Nota Fiscal).
 - h.2. Leilão Judicial: Carta de Arrematação
 - h.3. Leilão Particular: Autorização para o leiloeiro alienar, Edital e Nota ou recibo do leiloeiro, sentença de reintegração de posse, se for o caso.
 - h.4. Determinação Judicial: Cópia autenticada da decisão ou ofício do juízo contendo a determinação.
 - h.5. Carta de adjudicação.

4 - Procedimentos do IVD

- 1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
- 2. No Gid Veículos:
 - Imprimir o registro dos dados constantes no pré-cadastro arquivando-o para ficar documentada a situação inicial;
 - Realizar conferência entre os dados do pré-cadastro com a nota fiscal (NF), se for o caso. Não será acolhido para registro quando houver diver-

gência de dados entre BIN/NF/Veículo (neste caso orientar o interessado à procurar a concessionária para correção dos dados);

- Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Primeiro Emplacamento.
3. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual.

OBSERVAÇÕES:

- Para veículos classificados na categoria oficial, exige-se a identificação expressa, por pintura nas portas do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado, exceto os de representação e aqueles autorizados ao uso de placas particulares (art.120 § 1º do CTB). Nestes casos poderão ser aceitas cópias das notas fiscais devidamente autenticadas.
 - Os veículos de transporte de carga e os coletivos de passageiros devem possuir a inscrição em local bem visível da TARA, PBT, PBTC, CMT (art. 117 CTB.)
 - Para veículos destinados ao transporte de escolares é exigida pintura de faixa horizontal na cor amarela, com o dístico ESCOLAR, tacógrafo, além de outros requisitos elencados no art.136 do CTB.
 - Para veículos classificados na categoria aprendizagem, deve ser observado o art. 154 do CTB e Res. 74/98 do CONTRAN.
 - Para veículos com CMT superior a 19 toneladas, PBT superior a 4.536 kg e de transporte de cargas perigosas, exigir tacógrafo.
 - No caso de veículos que necessitem ser encarroçados (caminhões e camionetas), verificar se a montagem do veículo, no pré-cadastro, conste como COMPLETA. Se constar incompleta, o interessado deve ser instruído a procurar o encarroçador do veículo para que este providencie a complementação do pré-cadastro, conforme Portaria DENATRAN 27/2002.
4. Cadastrar o veículo na base estadual, observando a existência de algum gravame pesando sobre o veículo (Alienação fiduciária, arrendamento mercantil, benefício tributário, reserva de domínio, etc.).
5. Imprimir e assinar, juntamente com o responsável, o Boletim de Cadastramento de Veículo Automotor - BCVA.

6. Emitir GAD-E para recolhimento das taxas.
7. Orientar o usuário quanto ao pagamento.
8. Emitir autorização para confecção das novas placas.
9. Colocar as placas/tarjetas e lacrá-las.

Capítulo II

RESTRIÇÕES À PROPRIEDADE

1 - Definição

São gravames no cadastro do veículo que restringem a transferência de propriedade ou o licenciamento anual do veículo. As restrições mais comuns são relativas a financiamentos, isenção de impostos a deficientes ou taxistas, processos judiciais ou solicitações da Receita Federal e INSS, sendo que para cada tipo de gravame há um documento próprio de liberação.

Seção I

RESTRIÇÃO FINANCEIRA

I – INCLUSÃO DE RESTRIÇÃO FINANCEIRA

1 – Definições:

- Arrendamento é um contrato pelo qual uma empresa cede em locação a outrem um bem móvel ou imóvel mediante o pagamento de determinado preço e por um prazo determinado, sendo que o arrendatário tem a preferência da compra ao final do contrato.

- Reserva de Domínio é venda feita sob contrato, cuja posse do bem se transmite desde logo ao referido adquirente, mas que só adquire a propriedade depois de haver quitado o contrato. Com o pagamento total consolida-se o domínio.

- Alienação Fiduciária é o contrato mediante o qual o devedor fiduciário transfere ao credor fiduciário o domínio resolúvel de uma coisa móvel, em garantia de dívida assumida, que lhe será restituída após cumprida a obrigação, permanecendo o devedor com a posse do bem e colocando-se na posição de depositário. No caso de inadimplemento o credor fiduciário poderá vender o bem para ser ressarcido dos prejuízos.

- Benefício Tributário é a isenção de tributos sobre veículos zero km adquiridos por deficientes físicos, entidades filantrópicas ou beneficentes, ou para serem

utilizados como táxi, ficando o veículo com a venda restrita durante os três primeiros anos.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Resolução 664/86 do CONTRAN e suas alterações - dispõe sobre os modelos de documentos de registro e licenciamento.
- Resolução 772/93 - Regulamenta a inserção e exclusão do gravame de alienação fiduciária em garantia no cadastro de veículos.
- Resolução 124/01 - Estabelece normas relativas à alienação fiduciária de veículos automotores e dá outras providências.
- Resolução 806/95, do CONTRAN - Inserção e Liberação do Gravame de Reserva de Domínio, do CONTRAN.
- Resolução 14/98- CONTRAN - estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação
- Código Civil Brasileiro
- Lei Federal 8.989/95 - Isenção IPI.
- Decreto Estadual 32.144/85 e alterações - Regulamento do IPVA.
- Convênio ICMS 83/97 - Isenção ICMS.
- Decreto-Lei 911/69 - Alienação fiduciária em garantia
- Ordem de Serviço 07/00, do DETRAN-RS

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- b. CRV anterior, se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.
- c. Conforme o caso:
 - c.1. Arrendamento: contrato firmado entre as partes, com reconhecimento de firma por autenticidade de ambos ou com duas testemunhas, ou carimbo padronizado do arrendante na nota fiscal de venda ou no verso do CRV.
 - c.2. Reserva de Domínio: Contrato com reconhecimento de firmas por autenticidade e registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

c.3. Alienação Fiduciária: contrato com reconhecimento de firma por autenticidade ou assinado por duas testemunhas, ou carimbo padronizado da financeira na nota fiscal de venda ou no verso do CRV.

c.4. Benefício Tributário: menção na nota fiscal que a operação é beneficiada com isenção do ICMS e IPI, respectivamente nos termos do convênio 83/97 e Lei 8.989/95.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior;
 - Conferir os dados no CRV com o constante na base estadual, caso não se tratar de primeiro registro, verificando a existência dos gravames furto/roubo ou busca e apreensão;
 - Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Inclusão de Restrição Financeira.
 - Selecionar o agente financeiro da tabela correspondente. Caso o agente indicado não exista, solicitar sua inclusão ao DETRAN-RS com todos os dados necessários.
3. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual.
4. Imprimir e assinar, juntamente com o responsável, o Boletim de Cadastro de Veículo Automotor - BCVA.
5. Emitir GAD-E para recolhimento das taxas.
6. Orientar o usuário quanto ao pagamento.

II – LIBERAÇÃO DE RESTRIÇÃO FINANCEIRA

1 - Definição

Retirada do gravame quando da quitação do financiamento, arrendamento ou benefício tributário, conforme o caso.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Resolução 806/95 do CONTRAN - Inserção e Liberação do Gravame de Reserva de Domínio.
- Resolução 772/93 - Regulamenta a inserção e exclusão do gravame de alienação fiduciária em garantia no cadastro de veículos.
- Resolução 124/01 - Estabelece normas relativas à alienação fiduciária de veículos automotores e dá outras providências.
- Lei Federal 8989/95 - Isenção de IPI.
- Convênio ICMS 83/97 - Isenção de ICMS.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- b. CRV anterior, se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.
- c. Conforme o caso:
 - c.1. Arrendamento:
 - c.1.1. Nos casos de simples aluguel, deverá ser apresentada uma quitação no contrato ou distrato com reconhecimento de firma por autenticidade de ambos ou com duas testemunhas;
 - c.1.2. nos casos de leasing - CRV transferindo a propriedade do arrendante para o arrendatário, ou se terceiro deverá apresentar termo de não opção de compra assinado pelo arrendatário.
 - c.2. Reserva de Domínio:
 - c.2.1. quando a entidade que detém a reserva for pessoa jurídica - instrumento de liberação padronizado;
 - c.2.2. quando a restrição favorecer pessoa física - uma via do contrato de compra/venda com reserva de domínio, devidamente quitado ou do distrato, ambos com firma reconhecida por autenticidade ou, ainda, termo de quitação.

- c.3. Alienação Fiduciária: Instrumento de liberação padronizado.
- c.4. Benefício Tributário: o sistema informatizado exclui o gravame automaticamente por decurso de prazo. Quando o proprietário desejar a liberação em data anterior, deverá pagar o tributo dispensado, para tanto procurar a SRF e a SEFA, nesta ordem.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior;
 - Conferir os dados no documento com o constante na base estadual, verificando a existência dos gravames furto/roubo ou busca e apreensão;
 - caso o CRV anterior não seja entregue, abrir processo de solicitação de vistoria antes do processo de liberação da restrição financeira. Não é necessário abrir processo de 2ª via de CRV/CRLV.
 - Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Liberação de Restrição Financeira.
3. Imprimir e assinar, juntamente com o responsável, o Boletim de Cadastro de Veículo Automotor - BCVA.
4. Emitir GAD-E para recolhimento das taxas.
5. Orientar o usuário quanto ao pagamento.

III – ALTERAÇÃO DE RESTRIÇÃO FINANCEIRA

1 - Definição

É o processo pelo qual ocorre, concomitantemente, a liberação de uma restrição financeira e a inclusão de outra.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

Não há normatização relacionada especificamente a este item.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento solicitando a alteração do gravame.
- b. CRV anterior, se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.
- c. Conforme o caso:
 - c.1. Arrendamento: Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações ou novo contrato mais distrato do primeiro com reconhecimento de firma por autenticidade de ambos ou com duas testemunhas.
 - c.2. Alienação Fiduciária: Instrumento de Liberação da primeira restrição e Contrato ou solicitação da financeira para Inclusão da nova restrição, ou Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior;
 - Conferir os dados no documento com o constante na base estadual, verificando a existência dos gravames furto/roubo ou busca e apreensão;
 - caso o CRV anterior não seja entregue, abrir processo de solicitação de vistoria antes do processo de liberação da restrição financeira. Não é necessário abrir processo de 2ª via de CRV/CRLV.
 - Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Alteração de Restrição Financeira.
3. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual.
4. Imprimir e assinar, juntamente com o responsável, o Boletim de Cadastro de Veículo Automotor - BCVA.
5. Emitir GAD-E para recolhimento das taxas.
6. Orientar o usuário quanto ao pagamento.

Seção II

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA

I – INCLUSÃO DE RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA

1 – Definição

Restrição que impede o licenciamento e a transferência do veículo até que seja resolvida determinada questão, sendo as mais comuns aquelas motivadas pela Resolução 25/98 do CONTRAN, pela Secretaria da Receita Federal, Polícia Federal ou pelo INSS. Saliente-se que a restrição solicitada pela SRF e pelo INSS, em princípio, não impede a transferência da propriedade, apenas que se dê ciência àquele órgão, no prazo de 48 horas, de tal fato.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Resolução 25/98 do CONTRAN - Dispõe sobre modificações de veículos e dá outras providências.
- Lei Federal 9532/97 - Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.
- Instrução Normativa SRF 143/98.

3 - Documentos Necessários

- a. Ofício ou requerimento do órgão oficial devidamente assinado, datado, com os dados do veículo e com fundamentação da razão da solicitação da restrição.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior.
 - Menu Registro/Restrições do Veículo/Administrativa ou Administrativa (SRF/ INSS), conforme o caso.
3. Incluir a restrição administrativa baseada nos dados constantes no ofício ou requerimento.
4. Caso o requerente seja um órgão oficial, emitir uma certidão e, juntamente com o ofício, informar do cumprimento da solicitação via correio.

II – LIBERAÇÃO DE RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA

1 - Definição

Processo pelo qual é liberada a restrição que impedia a emissão do licenciamento e a transferência do veículo.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Resolução 25/98 do CONTRAN - Dispõe sobre modificações de veículos e dá outras providências;
- Lei Federal 9532/97 - Altera a legislação tributária federal e dá outras providências;
- Instrução Normativa SRF 143/98.
- Portaria 54/02 - Detran-RS.
- Memos Circulares periódicos da DV que informam os dados das entidades que emitem o Certificado de Segurança Veicular - CSV.

3 - Documentos Necessários

- a. Ofício ou requerimento do órgão oficial devidamente assinado, datado e com os dados do veículo.
- b. Apresentação de Certificado de Segurança Veicular emitido por ITE credenciada pelo INMETRO e homologada pelo DENATRAN - CSV, no caso de restrição motivada pela Resolução 25/98 do CONTRAN ou pela Portaria 54/02 - Detran-RS..

4 - Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No caso de transferência de propriedade de veículo gravado com restrição administrativa da SRF ou INSS, comunicar o órgão correspondente sobre a retirada da restrição e transferência do bem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
3. No Gid Veículos:

- Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior.
 - Menu Registro/ Restrições do Veículo/Administrativa ou Administrativa (SRF/ INSS), conforme o caso, e liberar a restrição.
4. Caso o requerente seja um órgão oficial, emitir uma certidão e, juntamente com o ofício, informar do cumprimento da solicitação via correio.

OBSERVAÇÃO:

- Somente o órgão que solicitou a inclusão da restrição pode solicitar sua liberação, exceção feita às restrições previstas pela Resolução 25/98 do CONTRAN.

III – RESTRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

1 - Definição

A restrição por transferência é um caso particular de restrição administrativa que deve ser utilizada quando a pessoa, cujo nome consta como proprietário no registro do veículo, não possuir a documentação necessária à inclusão de uma Comunicação de Venda.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

Não há normatização relacionada especificamente a este item.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.

4 – Procedimentos do IVD

- 1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.

5. No Gid Veículos:

- Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior;
- Menu Registro/ Restrições do Veículo/Por Transferência, incluir a restrição.

SEÇÃO III

RESTRIÇÃO JUDICIAL

I – INCLUSÃO DE RESTRIÇÃO JUDICIAL

1 - Definição

A restrição judicial de veículo é ato determinado pelo Poder Judiciário, impedindo a transferência do veículo até que o mesmo a autorize, podendo haver mais de uma restrição judicial para um mesmo veículo (processos diferentes).

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Lei nº 5869 de 11/01/73 - CPC, onde constam diversos artigos sobre o tema, em especial os de números 612, 613, 659 e 685.

3 - Documentos Necessários

a. Ordem judicial original, ou copia autenticada, determinando a inclusão de restrição.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.

2. No Gid Veículos:

- Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior;
- Menu Registro/Restrições do Veículo/Judiciais.
- Selecionar o órgão do poder judiciário da tabela correspondente. Caso o órgão solicitante não conste na mesma, solicitar sua inclusão ao DETRAN-RS.

3. Emitir a certidão para comprovar o cumprimento da ordem, sendo a mesma encaminhada ao juiz via oficial de justiça (se foi o mesmo que trouxe o ofício) ou via correio anexada a um ofício do CRVA, **mencionando o número do processo e do ofício**, informando o cumprimento da ordem.

II – LIBERAÇÃO DE RESTRIÇÃO JUDICIAL

1 - Definição

Ordem judicial que determina a retirada de uma restrição, imposta por um determinado juízo, do cadastro do veículo.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

Não há normatização relacionada especificamente a este item.

3 - Documentos Necessários

a. Conforme o caso:

- a.1. Ordem judicial original, ou cópia autenticada, determinando o cancelamento da restrição judicial, ou
- a.2. Carta de Arrematação, em se tratando de leilão, ou
- a.3. Sentença de Usucapião.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior;
 - Menu Registro/Restrições do Veículo/Judiciais.
3. Verificar que a identificação do solicitante (uf/município/órgão da justiça/juízo) e o número do processo devem ser os mesmos da restrição a ser retirada.
4. Excluir somente a restrição judicial do solicitante (pode haver mais de uma).
5. Emitir a certidão para comprovar o cumprimento da ordem, sendo a mesma encaminhada ao juiz via oficial de justiça (se foi o mesmo que trouxe o ofício) ou via correio anexada a um ofício do CRVA, **mencionando o número do processo e do ofício**, informando o cumprimento da ordem.
6. Não sendo a ordem de retirada do mesmo juízo que determinou a inclusão, oficiar o primeiro.

Capítulo III

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1 - Definição

Transação que visa a registrar a transferência de propriedade de um veículo no cadastro do DETRAN-RS e no sistema RENAVAL, podendo ser originada por processo de venda direta, leilão, sentença judicial, usucapião, doação, cisão, incorporação ou fusão de empresas.

A situação legal e administrativa em que o veículo se encontra pode envolver, isoladamente ou simultaneamente, diversas restrições à propriedade, devendo haver documentação hábil de inclusão ou de exclusão de restrição, ou então de autorização explícita de transferi-la ao novo proprietário, se for o caso.

As restrições à propriedade podem ser de dois tipos básicos:

- Impeditivas;
- condicionais.

Assim, constatada qualquer restrição impeditiva de transferência, este processo será interrompido, quer via sistema de controle, quer via constatação do IVD.

As restrições impeditivas são:

- Alienação fiduciária.
- Arrendamento.
- Benefício tributário.
- Busca e apreensão.
- Reserva de domínio.
- Restrição administrativa.
- Restrição de furto/roubo.
- Restrição judicial.
- Veículo com chassi duplo.
- Veículo com débitos de IPVA, multas ou seguro.
- Veículos adquiridos da Amazônia Ocidental, exceto automóveis (Res. 714/88).

- Veículos adquiridos nas Áreas de Livre Comércio(Res. 790/94).

As restrições condicionais que podem estar associadas intrinsecamente a um veículo são:

- Venda preferencial;
- Restrição por Transferência;
- Comunicação de venda.

O Arrendamento, a Reserva de domínio e a Alienação fiduciária possuem caráter financeiro, associado à forma de compra do veículo, constando tanto em nossa base estadual, quanto no CRV. Já os veículos adquiridos da Amazônia Ocidental (exceto automóveis) e veículos adquiridos nas Áreas de Livre Comércio dependem de autorização da Receita Federal para registro fora daquelas áreas.

São mecanismos que possibilitam a transferência de propriedade, respeitadas as restrições existentes:

- Venda direta entre as partes;
- Leilão;
- Sentença judicial;
- Doação;
- Cisão, fusão ou incorporação de empresas.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Art. 123 e 124 do CTB.
- Resolução 714/88 – CONTRAN – dispõe sobre o registro e a alienação de veículos automotores de fabricação nacional da Amazônia Ocidental.
- Resolução 790/94 – CONTRAN – dispõe sobre o registro e a alienação de veículos automotores das Áreas Livres de Comércio.
- Resolução 05/98 – CONTRAN – dispõe sobre a vistoria de veículos.
- Resolução 14/98- CONTRAN – estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação.
- Lei 6629/79 – Estabelece normas para a comprovação de residência quando exigida por autoridade pública para expedição de documento.
- Ordem de serviço 08/00, do DETRAN-RS.

- Portaria 32/02 – DETRAN-RS – Estabelece procedimentos para regularização de número de motor.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- b. Comprovante de residência/domicílio e cópia simples do mesmo ou declaração de residência/domicílio do proprietário com firma reconhecida, conforme art. 369 do Código de Processo Civil, somente no caso de não possuir o referido comprovante.
- c. Cópia do documento de identidade e CPF ou cartão CNPJ, conforme o caso.
- d. Outros documentos, dependendo do mecanismo que originou a transferência:
 - d.1. Venda direta entre as partes
 - d.1.1. Vendedor Pessoa Física
 - d.1.1.1. CRV com firma do vendedor reconhecida por autenticidade e com a assinatura do “de acordo” do adquirente conforme consta no documento de identidade.
 - d.1.1.2. Instrumento de inclusão de restrição, se for o caso.
 - d.1.1.3. Instrumento de liberação de restrição, se for o caso.
 - d.1.1.4. Contrato de cessão de direitos e obrigações, se for o caso, assinado e firmado pelo cedente, cessionário e agente financeiro, com reconhecimento de firma de todos por autenticidade.
 - d.1.1.5. Reconhecimento da firma do tabelião no caso de documento com reconhecimento de firma feito em outra UF.
 - d.1.2. Vendedor Pessoa Jurídica (direito privado)
 - d.1.2.1. CRV com firma do vendedor reconhecida por autenticidade e com a assinatura do “de acordo” do adquirente.

- d.1.2.2. Nota fiscal modelo 1 ou 1A, usadas por empresas que comercializam veículos para isenção da taxa de alteração de registro do veículo e dispensa do documento previsto no item d.1.2.6.
- d.1.2.3. Instrumento de inclusão de restrição, se for o caso.
- d.1.2.4. Instrumento de liberação de restrição, se for o caso.
- d.1.2.5. Cópia da sentença de reintegração de posse, se for o caso.
- d.1.2.6. Cópia autenticada do Contrato Social atualizado, ou outro documento equivalente constitutivo da empresa, conferindo poderes para o firmatário do CRV vender o veículo (dispensado caso o Tabelião reconheça que o mesmo assina em nome da pessoa jurídica).
- d.1.2.7. Certidão negativa de débitos do INSS - CND, caso valor da transação ultrapasse o estabelecido em Instrução Normativa do INSS, o qual varia mensalmente.
- d.1.2.8. Reconhecimento da firma do tabelião no caso de documento com reconhecimento de firma feito em outra UF.

- d.2. Leilão (pessoa jurídica de direito público): conforme casos a seguir descritos.
 - d.2.1. Ente público: Município
 - d.2.1.1. Cópia do Edital.
 - d.2.1.2. Certidão de arremate, nota ou recibo do leiloeiro.
 - d.2.1.3. CRV, se houver.

 - d.2.2. Ente público: estado do Rio Grande do Sul
 - d.2.2.1. Certidão da Central de Licitações (CELIC).
 - d.2.2.2. CRV, se houver.

 - d.2.3. Ente público: União
 - d.2.3.1. Cópia do Edital.

d.2.3.2. Certidão de arremate, nota ou recibo do leiloeiro.

d.2.3.3. CRV, se houver, no caso do veículo estar cadastrado no Rio Grande do Sul. Caso o veículo esteja cadastrado em outro estado, deve ser obtida pelo interessado e apresentada ao CRVA, a segunda via do CRV. O interessado deverá solicitar a segunda via do CRV diretamente no estado onde o veículo estiver cadastrado, mediante apresentação da ata de leilão, da nota ou recibo do leiloeiro e de um boletim de vistoria "lacrada", a qual o CRVA deverá efetuar e entregar ao interessado.

d.2.4. Leilão de Veículos Apreendidos pelos órgãos de trânsito

d.2.4.1. Ata de leilão.

d.2.4.2. Certidão de arremate, nota ou recibo do leiloeiro.

d.2.4.3. CRV, se houver, no caso do veículo estar cadastrado no Rio Grande do Sul. Caso o veículo esteja cadastrado em outro estado, deve ser obtida pelo interessado e apresentada ao CRVA, a segunda via do CRV. O interessado deverá solicitar a segunda via do CRV diretamente no estado onde o veículo estiver cadastrado, mediante apresentação da ata de leilão, da nota ou recibo do leiloeiro e de um boletim de vistoria "lacrada", a qual o CRVA deverá efetuar e entregar ao interessado.

d.2.5. Leilão de outros estados

d.2.5.1. Cópia do Edital.

d.2.5.2. Certidão de arremate, nota ou recibo do leiloeiro.

d.2.5.3. CRV, se houver, caso contrário segunda via do CRV, que deverá ser solicitada diretamente pelo interessado no estado onde o veículo está cadastrado, mediante a apresentação dos documentos citados nas alíneas d.2.5.1 e d.2.5.2 e de um boletim de vistoria "lacrada", a qual o CRVA deverá efetuar e entregar ao interessado.

d.2.6. Leilão Judicial

- d.2.6.1. Carta de arrematação assinada por juiz.
 - d.2.6.2. CRV, se houver, no caso do veículo estar cadastrado no Rio Grande do Sul. Caso o veículo esteja cadastrado em outro estado, deve ser obtida pelo interessado e apresentada ao CRVA, a segunda via do CRV. O interessado deverá solicitar a segunda via do CRV diretamente no estado onde o veículo estiver cadastrado, mediante apresentação da carta de arrematação e de um boletim de vistoria "lacrada", a qual o CRVA deverá efetuar e entregar ao interessado.
- d.3. Leilão realizado por ente privado
- d.3.1. Termo judicial de reintegração de posse e/ou termo de devolução amigável, conforme o caso.
 - d.3.2. Certidão de arremate, nota ou recibo do leiloeiro.
 - d.3.3. CRV, se houver, no caso do veículo estar cadastrado no Rio Grande do Sul. Caso o veículo esteja cadastrado em outro estado, deve ser obtida pelo interessado e apresentada ao CRVA, a Segunda Via do CRV. O interessado deverá solicitar a segunda via do CRV diretamente no estado onde o veículo estiver cadastrado, mediante apresentação dos documentos citados nas alíneas d.3.1 e d.3.2 e de um boletim de vistoria "lacrada", a qual o CRVA deverá efetuar e entregar ao interessado.
- d.4 Determinação judicial
- d.4.1. Formal de partilha homologado por sentença judicial com trânsito em julgado, ou
 - d.4.2. Alvará, ou
 - d.3.3. Sentença judicial com trânsito em julgado.
 - d.4.4. Caso o veículo esteja cadastrado em outro estado, deve ser obtida pelo interessado e apresentada ao CRVA, a segunda via do CRV. O interessado deverá solicitar a segunda via do CRV diretamente no estado onde o veículo estiver cadastrado, mediante apresentação dos documentos citados nas

três alíneas anteriores. e de um boletim de vistoria "lacrada", a qual o CRVA deverá efetuar e entregar ao interessado.

d.5. Doação

d.5.1. CRV com firma do doador reconhecida por autenticidade e com a assinatura do "de acordo" do donatário conforme consta no documento de identidade.

d.5.2. Instrumento particular ou público, contendo as firmas reconhecidas por autenticidade do doador e do donatário, ou firmas de duas testemunhas, no caso de instrumento particular.

d.6. Fusão, Cisão ou Incorporação

d.6.1. CRV, se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.

d.6.2. Termo de efetivação do ato constitutivo registrado na órgão competente.

4 - Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.

2. No GID Veículos:

- Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior. No caso de veículo de outra UF imprimir o registro daquela base;
- menu Consultas, conferir a Base Estadual, a RENAVAM e a da outra UF, se for o caso, verificando se há restrições e débitos, o que impedirá a abertura do processo de transferência. Havendo restrições (exceto furto/roubo e busca e apreensão) e/ou débitos, caberá ao proprietário providenciar a regularização. No caso de veículo de outra UF, os débitos devem ser regularizados junto àquela. A situação de furto/roubo pode estar associada somente ao motor do veículo, sendo portanto, necessária a consulta pelo número do motor, no cadastro informatizado. Se houver

duplicidade de chassi deverá ser observado o disposto no Capítulo X deste Manual.

- Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Transferência de Propriedade de Veículo do RS ou de Outro estado, conforme o caso.
3. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual.
 4. Registrar o veículo na base estadual, observando a existência de algum gravame pesando sobre o veículo (Alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio, etc.).
 5. Imprimir e assinar, juntamente com o novo responsável, o Boletim de Cadastro de Veículo Automotor - BCVA.
 6. Emitir GAD-E para recolhimento das taxas.
 7. Orientar o responsável quanto ao pagamento.

OBSERVAÇÕES:

- Os veículos de aprendizagem veicular, transporte escolar, coletivos de passageiros, táxis e outros que façam o transporte remunerado de passageiros, quando transferidos, necessitam de autorização do poder público concedente para continuarem na mesma categoria. Caso contrário, devem ser registrados na categoria particular. O oposto também pode ocorrer dentro deste processo, dependendo da referida autorização.
- Quando a transação envolver pessoa jurídica de direito público como nova proprietária, o registro deve ser feito na categoria oficial, devendo-se observar o disposto no artigo 120 §1º do CTB. Por outro lado, um veículo oficial arrematado em leilão, por exemplo, deve ter sua categoria alterada para particular ou aluguel no processo de transferência.
- Se a transferência implicar em mudança para placa única, mudança de município ou mudança de categoria, devem ser providenciadas novas placas e/ou tarjetas.

Capítulo IV

COMUNICAÇÃO DE VENDA

Seção I

INCLUSÃO DE COMUNICAÇÃO DE VENDA

1 - Definição

Procedimento pelo qual o antigo proprietário comunica ao DETRAN-RS, a venda de seu(s) veículo(s), atendendo à legislação e visando a não se responsabilizar pelas penalidades impostas após a venda e até o registro da transferência de propriedade pelo adquirente.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Art. 134 do CTB.

3 - Documentos Necessários

a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.

b. De acordo com a data da venda:

b.1. Veículo vendido até a data de 20/01/1998, apresentar um dos documentos abaixo:

b.1.1. Cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade (CRV – Certificado de Registro do Veículo) devidamente preenchido, assinado pelo adquirente e com reconhecimento de firma do vendedor por autenticidade, conforme art. 369 do Código de Processo Civil.

b.1.2. Cópia autenticada de ordem judicial ou ofício original assinado pelo Juiz.

b.1.3. No caso de veículo leilado, cópia autenticada do Edital, Carta de Arrematação e Recibo ou Nota Fiscal.

b.1.4. Cópia (simples) do CRV devidamente preenchido (quando estiver sem assinatura do adquirente).

- b.1.5. Cópia da Nota Fiscal.
- b.1.6. Cópia do Contrato de Compra e Venda.
- b.1.7. Cópia do Recibo.
- b.1.8. Cópia do Recibo Arras.
- b.1.9. Declaração do Adquirente.
- b.1.10. Cópia da Procuração.
- b.1.11. Cópia do Contrato de Cessão de Direitos e Deveres (transferência de financiamento).

Observação:

Nas comunicações de venda em que for apresentado um dos documentos constantes no item b.1.4 à b.1.11 o vendedor (antigo proprietário) deve preencher, também, o "Requerimento de Registro de Comunicação de Venda". Este Requerimento pode ser acessado pelo seguinte caminho: C:\Arquivo de Programas\Procergs\D1\GIDVeic\Comvenda.doc.

b.2. Veículo vendido a partir da data de 21/01/1998, apresentar um dos documentos abaixo:

- b.2.1. Cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade (CRV – Certificado de Registro do Veículo) devidamente preenchido, assinado pelo adquirente e com reconhecimento de firma do vendedor por autenticidade.
- b.2.2. No caso de veículo leiloado/doado, cópia autenticada da documentação exigida para a transferência de propriedade.

4 - Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos, menu Registro/Restrições do Veículo/Comunicação de Venda, realizar a inclusão do registro informando todos os dados requeridos.
3. Entregar o comprovante de Comunicação de venda.

OBSERVAÇÕES:

- Ao ser registrada a Comunicação de Venda, a pontuação atribuída pelo cometimento de eventuais infrações de trânsito, posteriores à data da venda, é transferida automaticamente para carteira de habilitação do novo proprietário. Além disso, as eventuais novas notificações por infração de trânsito serão enviadas para o endereço informado na Comunicação de Venda.
- O licenciamento do veículo fica bloqueado até o registro da transferência.
- A transferência do veículo só poderá ser feita para o nome indicado neste registro.
- Quando do registro da transferência de propriedade do veículo a comunicação de venda é excluída automaticamente.
- A data da aquisição a ser registrada é a data do reconhecimento de firma do vendedor. Nos casos em que a data da venda é anterior a 20/01/1998 inclusive, se não houver reconhecimento de firma, pode ser registrada a data que constar no documento.

Seção II

SUSPENSÃO DA COMUNICAÇÃO DE VENDA

1 – Definição

É o procedimento de suspensão do registro de comunicação de venda com a finalidade única de emissão de uma 2ª via de CRV/CRLV.

2 – Documentos Necessários

- a. Requerimento de suspensão da comunicação de venda, assinado pelo proprietário vendedor e pelo adquirente, com as firmas de ambos reconhecidas por autenticidade.

3 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.

2. No Gid Veículos:

- menu Registro/Restrições do Veículo/Comunicação de Venda/Suspensão da Comunicação de Venda, efetuar a suspensão.

4 – Normatização Relacionada ao Assunto

- Memo nº 019/2002 – DV – Circular, de 22 de março de 2002.

OBSERVAÇÕES:

- Através deste procedimento o sistema GID permite a emissão de Segunda via do CRV/CRL sem a retirada da comunicação de venda e insere automaticamente uma restrição administrativa para que fique registrada a data da aquisição e o nome do adquirente, dados que serão obrigatoriamente utilizados no processo de transferência.
- A mensagem da restrição administrativa, que constará no documento, é "Liberado Segunda via CRV/CRLV – Transf. C/data de venda dd/mm/aa".

Seção III

EXCLUSÃO DE COMUNICAÇÃO DE VENDA

1 – Definição

Retirada do registro de Comunicação de Venda devido, única e exclusivamente, à erro cometido pelo operador.

2 – Normatização Relacionada ao Assunto

Não há normatização relacionada especificamente a este item.

3 – Documentos Necessários

- a. Impressão do registro da base estadual com justificativa do operador para a retirada da restrição, com sua assinatura e carimbo.

4 – Procedimentos do IVD

1. No Gid Veículos:

Registro e Licenciamento de Veículos

- Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior e a justificativa para a retirada da restrição.
- menu Registro/Restrições do Veículo/Comunicação de Venda, realizar a exclusão do registro de Comunicação de Venda.

Capítulo V

MUDANÇA DE MUNICÍPIO

Seção I

VEÍCULO REGISTRADO NO RIO GRANDE DO SUL

1 - Definição

Processo através do qual efetua-se a mudança de município dentro do estado, sem a transferência da propriedade.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Art. 120, 123 e 124 do CTB.
- Decreto Estadual 32.144/85 e alterações - Regulamento do IPVA.
- Resolução 05/98 do CONTRAN - dispõe sobre a vistoria de veículos.
- Resolução 14/98 do CONTRAN - estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação.
- Lei 6629/79 - Estabelece normas para a comprovação de residência quando exigida por autoridade pública para expedição de documento.

3 - Documentos Necessários

- a. CRV anterior, se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.
- b. Comprovante de residência/domicílio e cópia simples do mesmo ou declaração de residência/domicílio do proprietário com firma reconhecida, conforme art. 369 do Código de Processo Civil, no caso de não possuir o referido comprovante.

4 - Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - menu Consultas, conferir a Base Estadual, verificando se há restrições e débitos. Havendo restrições (exceto furto/roubo e busca e apreensão) e/ou débitos, caberá ao proprietário providenciar a regularização;

- Verificar se o IPVA está quitado, inclusive do exercício em curso, e também os demais encargos e eventuais multas referentes ao emplacamento de origem do veículo, cuja existência impede a abertura do processo.
 - verificar se há duplicidade de chassi. Em caso positivo proceder conforme disposto no Capítulo X deste Manual.
 - Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior;

 - Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Troca de Município de Veículo do RS.
3. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual.
 4. Imprimir e assinar, juntamente com o responsável, o Boletim de Cadastramento de Veículo Automotor – BCVA.
 5. Emitir autorização para confecção das novas tarjetas, ou de todo o conjunto caso sejam placas antigas.
 6. Emitir GAD-E para recolhimento das taxas.
 7. Orientar o usuário quanto ao pagamento.
 8. Colocar as novas placas e/ou tarjetas e lacrá-las.

Seção II

VEÍCULO REGISTRADO EM OUTRO ESTADO

1 - Definição

Processo através do qual efetua-se a mudança de município de outro estado para o RS, sem a transferência da propriedade.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Art. 120, 123 e 124 do CTB.
- Decreto 32.144/85 e alterações, art. 14º - Regulamento do IPVA.
- Resolução 05/98 – CONTRAN – dispõe sobre a vistoria de veículos.
- Resolução 14/98- CONTRAN – estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação.

- Lei 6629/79 – Estabelece normas para a comprovação de residência quando exigida por autoridade pública para expedição de documento.

3 - Documentos Necessários

- a. CRV anterior ou segunda via do mesmo.
- b. Comprovante de residência/domicílio e cópia simples do mesmo ou declaração de residência/domicílio do proprietário com firma reconhecida, conforme art. 369 do Código de Processo Civil, no caso de não possuir o referido comprovante.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - menu Consultas, conferir a Base do estado de origem e o RENAVAM, verificando se há restrições e débitos. Havendo restrições (exceto furto/roubo e busca e apreensão) e/ou débitos, caberá ao proprietário providenciar a regularização.
 - Verificar se o IPVA está quitado, inclusive do exercício em curso, e também os demais encargos e eventuais multas referentes ao emplacamento de origem do veículo, cuja existência impede a abertura do processo.
 - Verificar se há duplicidade de chassi. Em caso positivo proceder conforme disposto no Capítulo X deste Manual.;
 - Imprimir o registro da base do estado de Origem arquivando-o para ficar documentada a situação anterior.
 - Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Troca de Município de Veículo de Outro estado.
3. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual.
4. Imprimir e assinar, juntamente com o novo responsável, o Boletim de Cadastramento de Veículo Automotor – BCVA.
5. Emitir autorização para confecção das novas tarjetas, ou de todo o conjunto caso sejam placas antigas.
6. Emitir GAD-E para recolhimento das taxas.

7. Orientar o usuário quanto ao pagamento.
8. Colocar as novas placas e/ou tarjetas e lacrá-las.

OBSERVAÇÃO:

- Caso exista restrição judicial, solicitar cópia autenticada do ofício que originou a restrição, mantendo-o arquivado e oficiar ao Juízo de origem que o veículo está mudando de estado.

Capítulo VI

ALTERAÇÕES DE REGISTRO

1 - Definição

Procedimento no qual são efetuadas as alterações relativas ao proprietário ou ao veículo no registro do mesmo.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Artigos 120, 123, e 124 do CTB.
- Portaria 04/86 do DENATRAN.
- Resolução 664/86 do CONTRAN e suas alterações - dispõe sobre os modelos de documentos de registro e licenciamento.

Seção I

ALTERAÇÃO DE DADOS DO PROPRIETÁRIO

I – ALTERAÇÃO DE NOME/RAZÃO SOCIAL, RG E CPF/CNPJ

1 – Definição:

Processo no qual o proprietário solicita a alteração de seus dados pessoais.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

Não há normatização relacionada especificamente a este item.

3 - Documentos Necessários

- a. CRV anterior, se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.
- b. Cópia da documentação que comprove a informação correta a ser alterada no registro do veículo.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:

- menu Consultas, conferir a Base Estadual, verificando se há restrições e débitos. Havendo restrições (exceto furto/roubo e busca e apreensão) e/ou débitos, caberá ao proprietário providenciar a regularização.
 - Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior.
 - Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Alteração de Informações do Proprietário.
4. Emitir GAD-E para recolhimento da taxa.
 5. Orientar o usuário quanto ao pagamento.

OBSERVAÇÃO:

- Caso a correção seja apenas no número da identidade do proprietário, não serão emitidos novos CRV/CRLV, não sendo necessário, portanto, exigir o CRV anterior e o pagamento da taxa correspondente.

II – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO RESIDENCIAL

1 - Definição

Procedimento no qual o proprietário solicita a alteração do seu endereço.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Art. 123 §2º do CTB.
- Lei 6629/79 – Estabelece normas para a comprovação de residência quando exigida por autoridade pública para expedição de documento.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- b. Comprovante de residência/domicílio e cópia simples do mesmo ou declaração de residência/domicílio do proprietário com firma reconhecida, conforme art. 369 do Código de Processo Civil, no caso de não possuir o referido comprovante.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - menu Consultas, conferir a Base Estadual, verificando se há restrições e débitos. Havendo restrições (exceto furto/roubo e busca e apreensão) e/ou débitos, caberá ao proprietário providenciar a regularização.
 - Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior.
 - menu Registro, efetuar a alteração de endereço residencial.

OBSERVAÇÃO:

- Não haverá emissão de CRV/CRLV ao término deste processo, apenas no próximo licenciamento o novo endereço constará no documento.

III – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE ENTREGA DE CRV/CRLV

1 - Definição

Procedimento no qual é feita a alteração do endereço utilizado exclusivamente para entrega do CRV/CRLV ou CRLV do veículo. Esse endereço é válido para apenas uma entrega ou por um prazo de 60 (sessenta) dias, o que ocorrer primeiro.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

Não há normatização relacionada especificamente a este item.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:

- menu Consultas, conferir a Base Estadual, verificando se há restrições e débitos. Havendo restrições (exceto furto/roubo e busca e apreensão) e/ou débitos, caberá ao proprietário providenciar a regularização.
- menu Registro, efetuar a alteração de endereço para entrega de CRV/CRLV.

Seção II

ALTERAÇÃO DE DADOS DO VEÍCULO

I - ALTERAÇÃO DE CATEGORIA

1 – Definição:

Procedimento que altera a classificação do veículo quanto à sua categoria por solicitação de seu proprietário.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto:

- Artigos 96 – III, 120 – §1º e 122 – II do CTB.
- Resolução 05/98 – CONTRAN – dispõe sobre a vistoria de veículos.
- Resolução 14/98- CONTRAN – estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação
- Resolução 45/98 – CONTRAN – estabelece o sistema de placas de identificação de veículos, disciplinado pelos artigos 115 e 221 do CTB.

1.1 – ALTERAÇÃO DA CATEGORIA PARTICULAR PARA ALUGUEL

1 - Definição

Processo no qual o veículo passa, da categoria particular, para a categoria daqueles que prestam serviço de transporte de carga ou de passageiros, de forma remunerada.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Art. 117 e 135 do CTB.
- Decreto Estadual 32.144/85 e alterações – Regulamento do IPVA.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento do responsável.
- b. CRV anterior, se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.
- c. Autorização do poder público concedente, se o veículo for ônibus, micro-ônibus, táxi ou veículo de transporte escolar.

4 - Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - menu Consultas, conferir a Base Estadual, verificando se há restrições e/ou débitos. Havendo restrições (exceto furto/roubo e busca e apreensão) e/ou débitos, caberá ao proprietário providenciar a regularização.
 - Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior.
 - Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Alteração de informações do veículo.
3. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual.
4. Orientar o usuário quanto à necessidade de mudança da cor das placas.
5. Emitir GAD-E para recolhimento das taxas.
6. Orientar o usuário quanto ao pagamento.
7. Colocar as novas placas/tarjetas e lacrá-las.

1.2 - ALTERAÇÃO DA CATEGORIA ALUGUEL PARA PARTICULAR

1 - Definição

Processo no qual o veículo passa da categoria daqueles que prestam serviço de transporte de carga ou de passageiros, de forma remunerada, para a categoria de uso particular.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Decreto Estadual 32.144/85 e alterações - Regulamento do IPVA.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento do responsável.
- b. CRV anterior, se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.

4 - Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - menu Consultas, conferir a Base Estadual, verificando se há restrições e débitos. Havendo restrições (exceto furto/roubo e busca e apreensão) e/ou débitos, caberá ao proprietário providenciar a regularização.
 - Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior.
 - Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Alteração de informações do veículo.
3. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual.
4. Orientar o usuário quanto à necessidade de mudança na cor das placas.
5. Emitir GAD-E para recolhimento das taxas.
6. Orientar o usuário quanto ao pagamento.
7. Colocar as novas placas/tarjetas e lacrá-las.

1.3 - ALTERAÇÃO DA CATEGORIA PARTICULAR PARA APRENDIZAGEM

1 - Definição

Processo no qual o veículo passa da categoria particular para a categoria daqueles que são utilizados nas aulas práticas de direção veicular, visando à obtenção da CNH.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Artigos 135 e 154 do CTB.
- Resolução 74/98 - CONTRAN - regulamenta o credenciamento dos serviços de formação e processo de habilitação de condutores.

- OS 10/99 DETRAN-RS - Estabelece padronização de procedimentos referentes aos pedidos de vinculação e desvinculação de veículos de aprendizagem.
- Memos Circulares periódicos da DV que informam os dados das entidades que emitem o Certificado de Segurança Veicular - CSV.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento do responsável.
- b. CRV anterior, se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.
- c. CSV se adaptado com duplo comando de freio, alterada a potência ou a cilindrada.
- d. Autorização da Divisão de Habilitação/Detran-RS.

4 - Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - menu Consultas, conferir a Base Estadual, verificando se há restrições e débitos. Havendo restrições (exceto furto/roubo e busca e apreensão) e/ou débitos, caberá ao proprietário providenciar a regularização.
 - Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior.
 - Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Alteração de informações do veículo.
3. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual.
4. Orientar o usuário quanto à necessidade de mudança na cor das placas.
5. Emitir GAD-E para recolhimento das taxas.
6. Orientar o usuário quanto ao pagamento.
7. Colocar as novas placas/tarjetas e lacrá-las.

1.4 - ALTERAÇÃO DA CATEGORIA APRENDIZAGEM PARA PARTICULAR

1 - Definição

Processo no qual o veículo passa da categoria daqueles que são utilizados nas aulas práticas de direção veicular para a categoria de uso particular.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

Não há normatização relacionada especificamente a este item.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento do responsável.
- b. CRV anterior, se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.
- c. CSV, se o veículo possuía duplo comando de freio.

4 - Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - menu Consultas, conferir a Base Estadual, verificando se há restrições e débitos. Havendo restrições (exceto furto/roubo e busca e apreensão) e/ou débitos, caberá ao proprietário providenciar a regularização.
 - Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior
 - Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de alteração de informações do veículo.
3. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual.
4. Orientar o usuário quanto à necessidade de mudança na cor das placas.
5. Emitir GAD-E para recolhimento das taxas.
6. Orientar o usuário quanto ao pagamento.
7. Colocar as novas placas/tarjetas e lacrá-las.

II – ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS

2.1 – SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS

1 - Definição

Processo no qual o interessado solicita ao DETRAN-RS autorização para alterar as características constantes no registro de seu veículo.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Art 98 e 106 do CTB.
- Resolução 25/98 do CONTRAN - dispõe sobre modificações de veículos e dá outras providências.
- Resolução 77/98 do CONTRAN - estabelece os procedimentos para cadastramento de veículos no RENAVAM, a emissão do CSV e a comprovação de atendimento dos requisitos de segurança veicular.
- Portaria 47/98 do DENATRAN - estabelece os procedimentos à concessão do código de marca-modelo-versão de veículos do RENAVAM e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT para efeito de pré-cadastro, registro e licenciamento no Sistema Nacional de Trânsito.
- Portarias 23 e 47 do extinto DNC - Departamento Nacional de Combustíveis - proíbe o consumo de óleo diesel em veículos automotores de passageiros de carga e de uso misto com capacidade inferior a 1000kg.
- Memos Circulares periódicos da DV que informam os dados das entidades que emitem o Certificado de Segurança Veicular - CSV.
- Portaria 158/02 - DETRAN-RS - Dispõe sobre alteração de características de veículos.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.

4 - Procedimentos do IVD

1. Verificar se a alteração desejada é permitida pela legislação acima mencionada e, ainda, se as alterações propostas implicam em nova classificação do veículo quanto à espécie, tipo e marca/modelo, as quais devem ser executadas por empresas com código de marca homologada junto ao DENATRAN, e informar ao requerente.
2. No Gid Veículos:
 - menu Consultas, conferir a Base Estadual, verificando se há restrições e débitos. Havendo restrições (exceto furto/roubo e busca e apreensão) e/ou débitos, caberá ao proprietário providenciar a regularização.
 - Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Solicitação de Autorização para Alterar Características
3. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual.
4. Emitir GAD-E para recolhimento das taxas.
5. Orientar o usuário quanto ao pagamento.

2.2 – ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS

1 - Definição

Processo no qual o interessado solicita ao DETRAN-RS o registro das alterações de características realizadas em seu veículo.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Art. 98 e 106 do CTB;
- Resolução 776/93 do CONTRAN - Regulamenta a circulação de caminhões com adaptação de eixo auxiliar.
- Resolução 25/98 do CONTRAN - dispõe sobre modificações de veículos e dá outras providências.
- Resolução 77/98 do CONTRAN - estabelece os procedimentos para cadastramento de veículos no RENAVAM, a emissão do CSV e a comprovação de atendimento dos requisitos de segurança veicular.

- Portaria 47/98 do DENATRAN – estabelece os procedimentos à concessão do código de marca-modelo-versão de veículos do RENAVAM e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT para efeito de pré-cadastro, registro e licenciamento no Sistema Nacional de Trânsito.
- Portarias 23 e 47 do extinto DNC - Departamento Nacional de Combustíveis – proíbe o consumo de óleo diesel em veículos automotores de passageiros de carga e de uso misto com capacidade inferior a 1000kg.
- Memos Circulares periódicos da DV que informam os dados das entidades que emitem o Certificado de Segurança Veicular - CSV.
- Portaria 158/02 – DETRAN-RS – Dispõe sobre alteração de características de veículos.

3 - Documentos Necessários

- a. Autorização prévia emitida pelo DETRAN-RS.
- b. CRV anterior, se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.
- c. Certificado de Segurança Veicular emitido por ITE credenciada pelo INMETRO e homologada pelo DENATRAN, exceto para troca de cor e para 3º eixo de caminhões, quando for apresentado o Certificado de Garantia.
- d. Nota fiscal original das peças utilizadas na alteração.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada. Caso o interessado não tenha a autorização prévia do DETRAN-RS, comunicar o fato à Divisão de Infrações deste Departamento.
2. Verificar se a alteração desejada é permitida pela legislação acima mencionada e, ainda, se as alterações propostas implicam em nova classificação do veículo quanto à espécie, tipo e marca/modelo, as quais devem ser executadas por empresas com código de marca homologada junto ao DENATRAN, e informar ao requerente.
3. Em caso de alteração para combustível GNV, verificar se a conversão foi realizada em empresa cadastrada no DETRAN-RS.

4. No Gid Veículos:

- menu Consultas, conferir a Base Estadual, verificando se há restrições e débitos. Havendo restrições (exceto furto/roubo e busca e apreensão) e/ou débitos, caberá ao proprietário providenciar a regularização.
- Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior.
- Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Alteração de Informações do Veículo.

5. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual.

6. Registrar os novos dados utilizando o Gid Veículos.

7. Imprimir e assinar, juntamente com o responsável, o Boletim de Cadastro de Veículo Automotor – BCVA.

8. Emitir GAD-E para recolhimento das taxas.

9. Orientar o usuário quanto ao pagamento.

III – REGISTRO DE NÚMERO DE MOTOR

1 – Definição

É o processo pelo qual registra-se, na base estadual, o número do motor existente no veículo vistoriado.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Portaria 32/02 – DETRAN-RS – Estabelece procedimentos para regularização de número de motor.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento do responsável.
- b. Demais documentos previstos na Portaria 32/02 – DETRAN-RS.

4 – Procedimentos do IVD

- 1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
- 2. No Gid Veículos:

- menu Consultas, conferir a Base Estadual, verificando se há restrições e débitos. Havendo restrições (exceto furto/roubo e busca e apreensão) e/ou débitos, caberá ao proprietário providenciar a regularização.
 - Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior.
 - Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Alteração de Informações do Veículo.
3. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual.
 4. Registrar o novo número utilizando o Gid Veículos.
 5. Imprimir e assinar, juntamente com o responsável, o Boletim de Cadastramento de Veículo Automotor – BCVA.

Capítulo VII

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

1 - Definição

Processo necessário para a obtenção da Autorização para Transporte Escolar prevista no artigo 136 do CTB.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Art. 136 – CTB.

3 - Documentos Necessários

a) Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.

b) Autorização para Categoria Aluguel, concedida pelo município, METROPLAN ou pelo DAER, conforme o caso.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.

2. No GID Veículos:

- menu Consultas, conferir a Base Estadual, verificando se há restrições e débitos. Havendo restrições (exceto furto/roubo e busca e apreensão) e/ou débitos, caberá ao proprietário providenciar a regularização.

- verificar se existe algum dado errado no registro do veículo. Caso exista, corrigi-lo antes do segundo serviço do processo aberto.

- Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Solicitação de Autorização de Transporte Escolar.

3. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual.

4. Registrar os dados no Gid Veículos, lançando no sistema o número da autorização concedida, o Órgão concedente e a sua validade.

5. Emitir GAD-E para recolhimento das taxas.

6. Orientar o interessado quanto ao pagamento e a aguardar a apropriação do pagamento pelo sistema. Somente após essa etapa, ele retornará ao CRVA para receber a autorização.

OBSERVAÇÕES:

- A autorização do DETRAN-RS tem a validade de 6 meses a partir da data de vistoria.
- Somente é possível a reemissão da Autorização dentro do prazo de 7 dias da primeira emissão.
- O número da autorização fornecido pelo DETRAN-RS é sempre o mesmo para cada veículo.
- Quando o veículo for transferido ou houver alteração de informações do proprietário ou do veículo que constem na autorização, deve ser solicitada nova autorização.
- Somente há opção para corrigir o número, o órgão concedente e a validade da autorização do poder concedente, pois as demais informações são geradas automaticamente pelo sistema, ou refletem o registro do veículo. Por isso, deve ser observado atentamente o primeiro procedimento do processo de Solicitação de Autorização para Transporte Escolar.

Capítulo VIII

CORREÇÕES DE REGISTRO

1 - Definição

Procedimento no qual são efetuadas as correções relativas ao proprietário ou ao veículo no registro do mesmo.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Artigo 123 e 124 do CTB.
- Resolução 664/86 do CONTRAN e suas alterações - dispõe sobre os modelos de documentos de registro e licenciamento.

Seção I

CORREÇÃO DE DADOS DO PROPRIETÁRIO

1 - Definição:

Processo no qual o proprietário solicita a correção de seus dados.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

Não há normatização relacionada especificamente a este item.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- b. CRV anterior, se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.
- c. Cópia da documentação utilizada no registro que foi realizado erroneamente.
- d. Cópia da documentação que comprove a informação correta a ser lançada no registro do veículo.

4 - Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:

- Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior;
 - Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Correção de Informações do Proprietário.
4. Informar ao requerente que os novos documentos do veículo serão enviados, para o endereço por ele indicado, sem pagamento de taxas.

OBSERVAÇÃO:

- Caso a correção seja apenas no número da identidade do proprietário, não serão emitidos novos CRV/CRLV, não sendo necessário, portanto, exigir o CRV anterior.

Seção II

CORREÇÃO DE DADOS DO PROPRIETÁRIO ANTERIOR

1 - Definição

Processo pelo qual é possível a correção de dados referentes ao proprietário anterior ao que consta atualmente no registro do veículo.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

Não há normatização relacionada especificamente a este item.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- b. CRV anterior, se houver. Caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.
- c. Cópia da documentação utilizada no registro que foi realizado erroneamente.
- d. Cópia da documentação que comprove a informação correta a ser lançada no registro do veículo.

4 - Procedimentos do IVD

1. Obter a documentação necessária e enviá-la ao DETRAN-RS, acompanhada de ofício fundamentando a necessidade da correção, uma vez que esta é realizada somente pela Autarquia.

Seção III

CORREÇÃO DE DADOS DO VEÍCULO

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Correções de Marca/Modelo são realizadas exclusivamente Divisão de Veículos.
- Deve-se dispensar especial atenção quando as correções envolverem certos dados do registro, pois alguns campos são atrelados a outros, a fim de que o registro esteja compatível com as definições da Lei (artigo 96 do CTB). Um exemplo disso é a marca/modelo e o tipo do veículo.
- O ano de fabricação ou o ano modelo usualmente podem ser extraídos da codificação da numeração do chassi. Para isto, o IVD deve verificar os manuais de identificação fornecidos pelo fabricante ou bibliografia técnica a respeito.
- Quando for solicitada a correção de marca/modelo, o IVD deve verificar, além da legislação a respeito e bibliografia técnica, as seguintes relações:
 - Marcas iniciadas por *IMP/* ou *I/* correspondem a veículos estrangeiros, devendo sua procedência ser compatível.
 - O código de marca possui até 6 dígitos. Códigos com menos de 6 dígitos se referem a motocicletas, motociclos, quadriciclos e similares. Quando houver 6 dígitos, o primeiro numeral da seqüência identifica o tipo do veículo:
 - 1 – Automóvel e camioneta.
 - 2 – Caminhonete.
 - 3 – Caminhão.
 - 4 – Ônibus e microônibus.
 - 5 – Máquinas agrícolas e tratores.

6, 7 e 8 – Reboques e semi-reboques.

9 – Chassi plataforma ou veículos importados de tipo desconhecido.

1 - Definição

Processo que permite a correção de dados referentes ao veículo.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Resolução 77/98, do CONTRAN - estabelece os procedimentos para cadastramento de veículos no RENAVAM, a emissão do CSV e a comprovação de atendimento dos requisitos de segurança veicular.
- Portaria 47/98 do DENATRAN - estabelece os procedimentos à concessão do código de marca-modelo-versão de veículos do RENAVAM e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT para efeito de pré-cadastro, registro e licenciamento no Sistema Nacional de Trânsito.

I – CORREÇÃO DE NÚMERO DE CHASSI

1 - Definição

Processo para correção da numeração do chassi, seja por erro de digitação causado no cadastramento ou devido a uma duplicidade de chassi.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- NBR 6066/80 - dispõe do número de identificação dos Veículos Rodoviários (VIN) - ABNT.
- Resolução 24/98 - CONTRAN - estabelece o critério de identificação de veículos a que se refere o art. 114 do CTB.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- b. CRV anterior, se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.
- c. Vistoria do veículo.
- d. Dependendo da situação, podem ser necessários também:

- d.1. Laudo de montagem do fabricante.
- d.2. Cadeia Dominial
- d.3. Perícia Técnica.
- d.4. Outros, a critério do DETRAN-RS.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior;
 - verificar o erro na numeração e, principalmente, se não existe veículo emplacado com a numeração correta (o que configura uma duplicidade de chassi), tanto na Base Estadual quanto na Base RENAVAM;
 - realizar consultas de Furto/Roubo na Base RENAVAM, com o chassi atual e o novo;
 - Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Correção de Número de Chassi.
3. Efetuar a vistoria no veículo, conforme Capítulo XVI deste Manual, observando possíveis irregularidades. No caso de suspeita, o veículo deve ser encaminhado à Polícia Civil, pois a adulteração ou mesmo a remarcação sem a devida autorização da autoridade competente constituem crime previsto em Lei.
4. Enviar ofício numerado e o boletim de vistoria, com decalques claros e rubricados pelo vistoriador ao DETRAN-RS, visto que a correção de chassi é um serviço realizado exclusivamente pela Autarquia.
5. Informar o responsável que o novo CRV/CRLV será entregue no endereço por ele indicado.

OBSERVAÇÕES:

- Os veículos fabricados a partir de 1994, com exceção de máquinas agrícolas, tratores nacionais e veículos de fabricação artesanal, devem obrigatoriamente possuir pré-cadastro no sistema RENAVAM (artigo 125 do

CTB). Isto implica que, ao solicitar a correção de chassi, a numeração correta DEVE estar cadastrada no RENAVAM, porém na situação "S/ 1º Emplacamento" (o chamado pré-cadastro do veículo).

- Somente é possível corrigir chassi de veículos registrados no RS.

II – CORREÇÃO DE RESTRIÇÕES

1 - Definição

Processo pelo qual é permitida a correção do conjunto de restrições que pesa sobre o veículo.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Resolução 806/95 – regulamenta a inserção e a exclusão do gravame de reserva de domínio no cadastro de veículos e no CRV.
- Resolução 772/93 – Regulamenta a inserção e exclusão do gravame de alienação fiduciária em garantia no cadastro de veículos.
- Resolução 124/01 – Estabelece normas relativas à alienação fiduciária de veículos automotores e dá outras providências.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- b. CRV anterior, se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.
- c) Cópia da documentação utilizada no registro que foi realizado erroneamente.
- d) Conforme o caso:
 - d.1. Cópia do contrato alienação fiduciária, leasing, reserva de domínio ou arrendamento.
 - d.2. Cópia da ordem judicial, em caso de restrição judicial.
 - d.3. Ofício da Receita Federal ou INSS em caso de Restrição Administrativa.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior;
 - Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Correção de Restrições.
3. Informar o responsável que o novo CRV/CRLV será entregue no endereço por ele indicado, caso seja correção de restrição financeira.

OBSERVAÇÕES:

- Caso a correção seja na restrição judicial ou administrativa, não serão emitidos novos CRV/CRLV, não sendo necessário, portanto, exigir o CRV anterior.
- Existem ainda as restrições por Furto/Roubo e por Busca/Apreensão, porém essas são de uso exclusivo da Polícia Civil.
- Usa-se a opção de "cancelamento de restrição" dentro do menu de correções, quando deseja-se eliminar uma restrição que foi inserida equivocadamente.
- Caso seja necessário corrigir uma Restrição por Transferência, deve ser usado o menu Registro/Restrições do Veículo/Por Transferência e realizar a correção.

III – CORREÇÃO DE MUNICÍPIO DE VEÍCULO REGISTRADO NO RS

1 - Definição

Procedimento que permite a correção de dados referentes ao município de registro do veículo.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Lei 6629/79 – Estabelece normas para a comprovação de residência quando exigida por autoridade pública para expedição de documento.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.

- b. CRV anterior, se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.
- c. Cópia da documentação utilizada no registro que foi realizado erroneamente.
- d. Cópia da documentação que comprove a informação correta a ser lançada no registro do veículo.

4 – Procedimentos do IVD

- 1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada, verificando se a mesma comprova que o veículo foi registrado com erro por responsabilidade do órgão de trânsito, inclusive quanto à data da documentação.
- 2. No Gid Veículos:
 - Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior;
 - menu Registro/Correções/Município, realizar a correção.

OBSERVAÇÕES:

- A correção do município somente é permitida enquanto um processo em que o município possa ser alterado, (Transferência de Propriedade, Troca de Município, etc.) estiver aberto.

IV - CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES DO PRIMEIRO REGISTRO

1 - Definição

Procedimento que permite realizar correções referentes ao primeiro registro do veículo ou do primeiro registro em nosso estado (no caso de veículo oriundo de outro estado).

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

Não há normatização relacionada especificamente a este item.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- b. Cópia da nota fiscal ou documento equivalente utilizado no primeiro registro.
- c. Certidão do estado (UF) de procedência, em caso de veículo oriundo de outra UF.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior;
 - Menu Registro/correções/informações do 1º registro, realizar a correção necessária.
3. No caso de erro no CNPJ e/ou UF da revenda, enviar a documentação ao DETRAN-RS, acompanhada de ofício fundamentando a necessidade da correção, uma vez que esta é realizada somente pela Autarquia.

OBSERVAÇÕES:

- A correção de informações do 1º registro somente é permitida quando o processo estiver aberto e o IPVA não pago.

Seção IV

CORREÇÃO DAS OBSERVAÇÕES DO CRV/CRLV

1 - Definição

Permite a correção de dados que aparecem no campo de "Observações" do CRV e/ou CRLV, com exceção de informações referentes a restrições, que possuem processo próprio para correção do seu tipo/motivo. Neste campo são colocadas informações importantes que não possuem campo próprio no documento, conforme a necessidade.

Exemplos:

- Descrição de itens modificados/alterados em um processo de Alteração de Característica do Veículo (conforme Resolução 25/98, artigo 3º).
- Quando o veículo for do tipo ônibus, devem constar dados sobre a carroceria do mesmo, como número, ano de fabricação, etc. (Resolução 664/86).
- CMT do veículo, se for o caso.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Resolução 25/98 – CONTRAN – dispõe sobre modificações de veículos e dá outras providências.
- Resolução 664/86 do CONTRAN e suas alterações - dispõe sobre os modelos de documentos de registro e licenciamento.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- b. CRV anterior, se houver. Caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.
- c. Documentação comprobatória da existência do erro.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior.
3. No Gid Veículos:
 - menu Registro/Correções/Observações do CRV/CRLV, realizar a correção no sistema.
4. Informar o responsável que o novo CRV/CRLV será entregue no endereço por ele indicado.

OBSERVAÇÕES:

- O número de motor não deve constar nas observações dos documentos de registro, somente no sistema informatizado para controle.

Seção V

Correção da Autorização para Transporte Escolar

1 - Definição

Processo necessário para a correção da Autorização para Transporte Escolar onde podem ser corrigidos o número, o órgão concedente e a validade da Autorização, pois as demais informações são geradas automaticamente pelo sistema, ou refletem o registro do veículo.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Art. 136 – CTB.

3 - Documentos Necessários

- Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- Autorização para Categoria Aluguel, concedida pelo município, METROPLAN ou pelo DAER, conforme o caso.

4 – Procedimentos do IVD

- Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
- No GID Veículos:
 - Menu Consultas, conferir a Base Estadual, verificando se há restrições e débitos. Havendo restrições (exceto furto/roubo e busca e apreensão) e/ou débitos, caberá ao proprietário providenciar a regularização;
 - Menu Registro/Novo Processo abrir processo de correção da autorização de transporte escolar.

Capítulo IX

SOLICITAÇÃO DE NÚMERO DE CHASSI PARA VEÍCULO ARTESANAL

1 - Definição

Procedimento pelo qual o requerente solicita ao DETRAN-RS um número de identificação (VIN) para veículo de fabricação artesanal, ou seja, veículo concebido e fabricado sob responsabilidade de pessoa física ou jurídica, atendendo a todos os preceitos de construção veicular, de modo que o nome do seu primeiro proprietário coincida sempre com o nome do fabricante.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Art. 106 do CTB.
- Resolução 63/98 do CONTRAN.
- Memos Circulares periódicos da DV que informam os dados das entidades que emitem o Certificado de Segurança Veicular - CSV.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento, conforme modelo anexo à Portaria 073/02 Detran-RS, assinado pelo proprietário ou seu representante legal, com firma reconhecida por autenticidade em caso de não comparecimento ao Centro.
- b. Cópia do documento de identidade e CPF ou cartão CNPJ, conforme o caso.
- c. Notas fiscais de todos componentes utilizados, com base no Anexo II da Resolução 63/98 do CONTRAN.
- d. No caso de veículo automotor fotografias em que apareçam os quatro lados do mesmo.

4 - Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. Orientar o requerente quanto aos requisitos exigidos pela Resolução 63/98, do CONTRAN.
3. No GID Veículos:

- Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Solicitação de Número de Chassi para Veículo Artesanal, no caso de reboques.
- 4. Para os demais veículos, enviar toda a documentação recebida para análise da Divisão de Veículos do DETRAN-RS que, se for o caso, fornecerá o número de chassi.
- 5. Fornecer a autorização para o responsável e orientá-lo a encaminhar a gravação do número do chassi, obter o CSV e, após, retornar ao CRVA para iniciar o processo de primeiro emplacamento.

Capítulo X

DUPLICIDADE DE CHASSI

1 – Definição

Duplicidade de chassi ocorre quando dois veículos possuem a mesma numeração e a mesma é devida a três possíveis motivos:

a) Erro de cadastramento de um dos veículos. Por exemplo, o veículo A/RS possui chassi 1234 e o veículo B/SP possui chassi 1235, mas ao invés de 5 foi digitado 4. Neste caso, os dois veículos são originais mas estão com a mesma numeração de chassi por erro do operador que cadastrou um deles.

b) Adulteração do chassi do veículo. Neste caso um veículo é furtado/roubado e tem sua numeração de chassi removida e em seu lugar uma nova numeração é gravada ou implantada. Geralmente esta numeração pertence a um veículo com as mesmas características do furtado/roubado.

c) Ocorrência de Furto do Chassi em outra UF de um veículo com placas antigas. Muitos veículos foram furtados/roubados em um estado, tiveram seus documentos adulterados e foram registrados em outros estados com placas antigas ou novas, dependendo da data do registro. Com a inclusão de todos os estados no sistema RENAVAM, igualmente todas as ocorrências de furto foram incluídas no sistema e agora estes veículos tem esta informação de furto na Base RENAVAM, a qual pode estar correta ou não.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Portaria 203/99 DENATRAN - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos DETRANs nos casos de ocorrência de duplicidade de chassi.
- Portaria 210/00 DETRAN-RS.

3 - Documentos Necessários

- a. Laudo pericial oficial ou laudo de vistoria, com decalque do chassi e agregados (plaqueta, n.º do motor, caixa de câmbio, carroceria, etc.) ;
- b. Informação do fabricante relativo ao chassi (laudo de montagem);

- c. Cópia de todos documentos de registro do veículo (CRV's) e se possível cópia autêntica da nota fiscal de origem lícita. Estes documentos compõem a chamada "cadeia dominial" do veículo. Tal documentação é obtida requerendo prontuário do veículo às localidades onde o mesmo esteve anteriormente registrado.

4 – Procedimentos do IVD

1. Efetuar vistoria no veículo, conforme Capítulo XVI deste manual, decalcando a numeração de todos os agregados.
2. Solicitar à montadora do veículo laudo de montagem do mesmo.
3. Solicitar os prontuários do veículo.
4. Caso a documentação juntada comprove que o veículo de nosso estado é original e possui boa procedência, esta documentação deve ser enviada ao DETRAN-RS para que seja aberto processo administrativo de duplicidade de chassi.

O DETRAN-RS por sua vez enviará o processo ao estado onde existe outro veículo com o mesmo número de chassi para que seja aplicado o diferenciador "DB", conforme Portaria 203/99 DENATRAN.

OBSERVAÇÕES:

- No caso de veículo com ocorrência de furto/roubo em outra UF é necessário, além de comprovar sua originalidade, que a cadeia dominial do veículo demonstre que o mesmo já estava registrado em nosso estado antes da data de ocorrência do furto/roubo.
- No caso de veículos que não possuam numeração de chassi de acordo com a NBR6066/85, que são de marcas diferentes e cuja duplicidade não caracterize má fé, proceder conforme Capítulo XI deste Manual.

Abaixo segue relação de endereços para solicitação de laudos de montagem:

General Motors Do Brasil S/A
A/C Gerente Silvio Pires
Av. Goiás, 1805

CEP 09501.970 São Caetano Sul/SP
Mercedes Benz do Brasil S.A.

Registro e Licenciamento de Veículos

A/C XPGT Av. Mercedes Benz, 679 CEP 13055.720 Campinas – SP	Estrada Marginal da Via Anchieta, KM 23,5 CEP 09823.900 Cx. Postal Interna 1028 São Bernardo do Campo/SP Fax: 11.753.46.31 Fone: 11.753.4781
Motovespa Do Brasil LTDA Av. Ablurana, 150 Distrito Industrial CEP 69000-000 Manaus/AM	Ford do Brasil S/A Divisão de Identificação de Veículos – A/C Camila ou Jeane Av. do Taboão, 899 CEP 09655.900 CPI 9320 São Bernardo Do Campo/SP Fax: 11.754.48.20 Fone: 11.754.48.15
Fiat Automóveis S/A Sr. Dr. Júlio Saiki Distribuição de Veículos, Galpão 42, sala 01 Rodovia Fernão Dias, KM 429 CEP 32501.970 Betim/MG	
Yamaha Motor do Brasil Ltda. A/C Sr. Carlos Alberto de Moura - Departamento Jurídico Rodovia Presidente Dutra, KM 218 e 300m. Jardim Cumbica CEP 07183.903 Guarulhos/SP Fax: 11.688.00.84 (Privativos p/ ór- gãos Policiais)	Volvo do Brasil S.A. Sr. Dr. Luiz Knabben M. D. Analista de Marketing Av. Jucelino K. Oliveira, 2600 CEP 81.26000 Curitiba/PR Fax: 41.272.69.11
Volkswagen do Brasil Ltda. A/C Sr. Ricardo F. Costa M. D. Diretor de Planejamento e Segurança	Scania Do Brasil LTDA Av. José Dirizzi, 151 Vila Euro KM 21 Via Anchieta São Bernardo Do Campo/SP.

Fax: 11.752.96.09

Suzuki Motor

Av. Nove de julho, 390

CEP 13209.010 Jundiaí/SP

Moto Honda da Amazônia S/A

Rua Juruá, 160 Distrito Industrial

Marechal Castelo Branco

CEP 69.000 – Manaus/AM

Capítulo XI

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REMARCAÇÃO DE NÚMERO DE CHASSI

1 - Definição

Serviço realizado quando a gravação do número do chassi de um veículo precisa ser refeita, sendo este modificado ou não, conforme casos a seguir.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Artigo 114 do CTB.
- Resolução 24/98 - CONTRAN - estabelece o critério de identificação de veículos a que se refere o art. 114 do CTB.
- Norma Técnica ABNT 6066/80 de julho de 1980- Número de identificação dos Veículos Rodoviários (VIN).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Veículos remarcados terão a expressão REM incluída APENAS no documento do veículo, não devendo constar no local de gravação do número do chassi.
- Em caso de desconfiança quanto à identidade, encaminhar o veículo à autoridade policial, que o encaminhará para a apreciação do corpo técnico do Instituto Geral e Perícias.
- Ainda não houve em nosso estado o credenciamento de estabelecimentos para proceder a remarcação, podendo esta ser, até segunda ordem, efetuada em concessionárias das marcas, preferencialmente.

Seção I

POR CORROSÃO OU IMPERÍCIA MECÂNICA

1 - Definição

É o caso de necessidade de remarcação devido à numeração do chassi do veículo ter sido danificada pela ação da corrosão ou devido ao manuseio descui-

dado de ferramental utilizado em conserto do veículo, ocasionando dano à identificação da mesma.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

Não há normatização relacionada especificamente a este item.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- b. Declaração de responsabilidade civil e criminal, com firma reconhecida por autenticidade, do proprietário ou da oficina que danificou a numeração, se for o caso.
- c. Laudo pericial ou laudo de montagem de forma a identificar inequivocamente o veículo caso a numeração não seja identificada na vistoria prévia ou consulta a Base de Índices Nacional – BIN.
- d. Outros documentos a critério do DETRAN-RS.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Solicitação de Autorização para Remarcação de Chassi.
3. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual, anotando as numerações dos demais componentes mecânicos (motor, eixos, caixa de câmbio) e comparando-as com as informações constantes na base estadual ou no RENAVAL. Caso a consulta não possua as informações deve ser solicitado ao fabricante o laudo de montagem, onde constarão as numerações. Caso as numerações não confirmem a originalidade do veículo, este deve ser conduzido à autoridade policial, que o encaminhará para a execução de perícia técnica (utilizar prontuário anterior para verificar a autenticidade).

4. Confirmada a identidade inequívoca do veículo, deve ser fornecida ao responsável a autorização para remarcar o chassi. Caso contrário orientar o interessado a buscar em uma Vara Cível autorização para regularização.
5. Fornecer a Autorização para o responsável e orientá-lo a encaminhar a execução do serviço e retornar ao CRVA, munido de nota fiscal da empresa que efetuou a remarcação.

Seção II

POR ADULTERAÇÃO DEVIDO A ROUBO/FURTO

1 - Definição

É o caso em que há a necessidade de remarcação devido ao fato de o veículo ter sido recuperado de furto/roubo com chassi fraudulentamente adulterado.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

Não há normatização relacionada especificamente a este item.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- b. Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência
- c. Cópia autenticada do auto de devolução do veículo.
- d. Cópia autenticada do laudo pericial.
- e. Laudo de montagem do fabricante, caso a perícia não determine, de forma inequívoca, a identidade do veículo.
- f. Outros documentos a critério do DETRAN-RS.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - verificar se a ocorrência de furto/roubo já foi retirada do registro do veículo;
 - menu Registro/Novo Processo abrir processo de Solicitação de Autorização para Remarcação de Chassi.

3. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual, anotando as numerações dos demais componentes mecânicos do veículo (motor, eixos, caixa de câmbio) e comparando-as com as informações constantes na consulta à Base RENAVAM, ou ao laudo de montagem do fabricante, preenchendo o Boletim de Vistoria.
4. Confirmada a identidade inequívoca do veículo, deve ser fornecida ao responsável a autorização para remarcar o chassi. Caso contrário orientar o interessado a buscar em uma Vara Cível autorização para regularização.
5. Fornecer a Autorização para o responsável e orientá-lo a encaminhar a execução do serviço e retornar ao CRVA, munido de nota fiscal da empresa que efetuou a remarcação.

Seção III

POR ACIDENTE DE TRÂNSITO

1 - Definição

Remarcação necessária devido a comprovado acidente de trânsito, que tenha danificado a numeração do chassi do veículo.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

Não há normatização relacionada especificamente a este item.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- b. Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito.
- c. Laudo pericial ou laudo de montagem de forma a identificar inequivocamente o veículo caso a numeração não seja identificada na vistoria prévia ou consulta a Base de Índices Nacional – BIN.
- d. Outros documentos a critério do DETRAN-RS.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:

- Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Solicitação de Autorização para Remarcação de Chassi.
- 3. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual, anotando as numerações dos demais componentes mecânicos (motor, eixos, caixa de câmbio) e comparando-as com as informações constantes na Base RENAVAL. Caso a consulta não possua as informações deve ser solicitado ao fabricante o laudo de montagem, onde constarão as numerações. Caso as numerações não confirmem a originalidade do veículo, este deve ser conduzido à autoridade policial, que o encaminhará para a execução de perícia técnica (utilizar prontuário anterior para verificar a autenticidade).
- 4. Confirmada a identidade inequívoca do veículo, deve ser fornecida ao responsável a autorização para remarcar o chassi. Caso contrário orientar o interessado a buscar em uma Vara Cível autorização para regularização.
- 5. Fornecer a Autorização para o responsável e orientá-lo a encaminhar a execução do serviço e retornar ao CRVA, munido de nota fiscal da empresa que efetuou a remarcação.

Seção IV

POR DUPLICIDADE DE NUMERAÇÃO

1 - Definição

Remarcação necessária devido à duplicidade de chassi somente em casos de veículos que possuam marcas diferentes, e cuja numeração não seja abrangida pela norma NBR6066/80 - Número de identificação dos Veículos Rodoviários (VIN) - ABNT, ou seja, em casos de chassi com poucos dígitos identificadores.

A remarcação é seguida de correção do número de chassi, a qual permitirá a troca da placa do veículo do nosso estado.

Exemplos:

- Reboque RANDON registrado no RS com placa antiga e caminhão SCANIA registrado em SP com placa única, ambos com número de chassi 12345.

- Reboque artesanal registrado no RS com placa antiga e registrado no PR com placa única, ambos com chassi 4321.

2 – Normatização Relacionada ao Assunto

- Portaria 203/99 do DENATRAN - Padronização dos procedimentos nos casos de ocorrência de duplicidade de chassi

3 – Documentos Necessários

- Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- Cópia autenticada da nota fiscal do veículo novo onde conste a numeração, ou
- Laudo pericial ou laudo de montagem de forma a identificar inequivocamente o veículo, ou
- CRV anterior, exclusivamente em caso de reboque com capacidade de carga até 500kg.
- Outros documentos a critério do DETRAN-RS.

4 – Procedimentos do IVD

- Receber, conferir e reter a documentação apresentada, verificando se o caso efetivamente enquadra-se nesta categoria de remarcação.
- No Gid Veículos:
 - Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Correção de Chassi.
- Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual, anotando as numerações dos demais componentes mecânicos (motor, eixos, caixa de câmbio) e comparando-as com as informações constantes na Base RENAVAM. Caso a consulta não possua as informações deve ser solicitado ao fabricante o laudo de montagem, onde constarão as numerações.
- Confirmada a identidade do veículo, e a não existência de registro de furto para o mesmo, o CRVA fornecerá ao responsável a autorização para remarcar o chassi no caso de veículos artesanais ou de reboques e semi-reboques.
 - No caso de veículos do tipo reboque e semi-reboque não-artesanais, a numeração a ser gravada deve conter a marca do veículo antes da se-

qüência original, e o motivo da remarcação a ser utilizado é o de “duplicidade de numeração”. No exemplo do reboque RANDON com igual número de chassi do caminhão SCANIA, a numeração a ser gravada será RANDON12345.

- No caso de veículos artesanais, a numeração a ser gravada deve ser do tipo 9EZRS..., e o motivo da remarcação a ser utilizado é o de “Veículo artesanal”.
 - No caso dos demais tipos de veículos não-artesanais a autorização para remarcação do número de chassi só pode ser fornecida pela Divisão de Veículos do Detran-RS, mediante envio da vistoria citada no item anterior.
5. Fornecer a Autorização para o responsável e orientá-lo a encaminhar a execução do serviço e retornar ao CRVA, munido de nota fiscal da empresa que efetuou a remarcação.
 6. Enviar ofício numerado e o boletim de vistoria do chassi regravado, com decalques claros e rubricados pelo vistoriador ao DETRAN-RS, visto que a correção de chassi é um serviço realizado exclusivamente pela Autarquia.
 7. Informar o responsável que o novo CRV/CRLV será entregue no endereço por ele indicado.

Capítulo XII

REGISTRO DE REMARCAÇÃO DE NÚMERO DE CHASSI

1 - Definição

Procedimento que permite o lançamento da remarcação do número do chassi no registro do veículo.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Artigo 114 do CTB.
- Resolução 24/98 - CONTRAN - estabelece o critério de identificação de veículos a que se refere o art. 114 do CTB.
- Norma Técnica ABNT 6066/80 de julho de 1980- Número de identificação dos Veículos Rodoviários (VIN).

3 - Documentos Necessários

- a. CRV anterior, se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.
- b. Cópia da autorização para remarcação.
- c. Nota fiscal de serviço especificando o número que foi remarcado no chassi.

4 - Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada, verificando se o caso efetivamente enquadra-se na categoria de remarcação autorizada.
2. No GID Veículos:
 - Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Alteração de Informações do Veículo.
3. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual.
 - Registrar que o veículo foi remarcado alterando o campo "remarcado" para "sim", o que implicará na emissão de um CRV/CRLV com a numeração do chassi seguida da expressão "REM" .
4. Imprimir e assinar, juntamente com o responsável, o Boletim de Cadastro de Veículo Automotor – BCVA.

Capítulo XIII

LICENCIAMENTO ANUAL

1 - Definição

Procedimento anual, relativo a obrigações do proprietário de veículo, para garantir a legal trafegabilidade do veículo, o qual somente é considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, a ele vinculados.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Art. 130 ao 135 do CTB.
- Resolução 13/98 - CONTRAN - dispõe sobre documentos de porte obrigatório.
- Resolução 664/86 do CONTRAN e suas alterações - dispõe sobre os modelos de documentos de registro e licenciamento.
- Resolução 802/95 - CONTRAN - acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Resolução 664/86.
- Portaria 103/02 do INMETRO.
- Portaria, emitida anualmente pelo DETRAN-RS.

3 - Documentos Necessários

- a. Laudo da aprovação nas Inspeções de Segurança Veicular, de controle de Gases Poluentes e de Ruído (quando passar a ser exigido).
- b. Bilhete de seguro no caso de ônibus e microônibus.
- c. Certificado de Segurança Veicular para veículos movidos a Gás Natural Veicular.

4 - Procedimentos do IVD

1 - Uma vez que a Inspeção de Segurança Veicular ainda não foi implantada no país, o licenciamento anual, no Rio Grande do Sul, é realizado somente mediante o pagamento de todos os débitos diretamente no Bannrisul. Nas cidades que

não possuem agência do Banrisul, o IPVA pode ser quitado nas agências do Banco do Brasil com Guia de Arrecadação fornecida pela Secretaria da Fazenda.

2 - No Gid Veículos:

No caso de apresentação de bilhete de seguro para ônibus e microônibus:

- menu Módulos/ Seguro Ônibus/Microônibus:
- localizar a placa do veículo, clicar botão "novo" e botão "atualizar";
- digitar o número do bilhete, seu período de vigência (o padrão é 365 dias) e o início de sua vigência (data da autenticação mecânica do banco).
- informar a seguradora (escolhê-la na lista constante no campo "Seguradoras").

No caso de veículos movidos a Gás Natural Veicular:

- menu Módulos/ Licenciamento veículos GNV:
- localizar a placa do veículo, clicar botão "novo" e botão "atualizar";
- digitar o número do CSV, sua data de emissão
- informar o nome da Instituição Técnica de Engenharia (escolhê-la na lista constante no campo ITes).

Capítulo XIV

AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO (CRLV)

1 - Definição

Ato através do qual o órgão executivo de trânsito certifica a autenticidade da fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Resolução 13/98, do CONTRAN - dispõe sobre documentos de porte obrigatório.
- Portaria 066/02 DETRAN-RS.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- b. CRLV original.
- c. Cópia a ser autenticada.

4 - Procedimentos do IVD

1. Receber e conferir a documentação apresentada.
2. Consultar a tela "Situação dos documentos enviados à ABN" para confirmar a emissão do CRLV apresentado.
3. Autenticar o CRLV, desde que a cópia esteja legível e fiel ao original.
4. No Gid Veículos:
 - menu Módulos/Selos da Autenticação/Utilização, incluir o número do selo utilizado.

Capítulo XV

2ª VIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO (CRV) E DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (CRLV)

1 - Definição

Processo que abrange a solicitação de 2ª via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV e de 2ª via do Certificado de Registro de Veículo - CRV.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Art. 124 CTB.
- Resolução 05/98 - CONTRAN - dispõe sobre a vistoria de veículos.
- Resolução 14/98- CONTRAN - estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação.
- Portaria 32/02 - DETRAN-RS - Estabelece procedimentos para regularização de número de motor.

3 - Documentos Necessários

a. Em caso de 2ª via do CRLV:

a.1. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.

b. Em caso de 2ª via do CRV/CRLV:

b.1. Requerimento, conforme modelo anexo à Portaria 073/02 Detran-RS, assinado pelo proprietário ou seu representante legal, com firma reconhecida por autenticidade em caso de não comparecimento ao Centro.

b.2. Declaração conforme modelo anexo à Portaria 073/02 Detran-RS.

b.3. Vistoria lacrada, se o veículo encontrar-se em outro município.

b.4. Em caso de existência de Comunicação de Venda registrada para o veículo, são necessários ainda:

b.4.1) Cópia autenticada da cópia do documento que deu lastro à Comunicação de Venda que se encontra arquivado no CRVA que a colocou.

b.4.2) Requerimento com as firmas do adquirente e do vendedor reconhecidas por autenticidade solicitando 2ª via do CRV e a suspensão da Comunicação de Venda para possibilitar a emissão do CRV/CRLV.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - menu Documento/Solicitação de emissão de CRLV (quando for só CRLV);
 - menu Registro/Novo Processo, abrir processo de 2ª via do CRV/CRLV;
3. No caso de 2ª via do CRV efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual ou conferir o boletim de vistoria recebido lançando, se for o caso, o número do processo que gerou o referido boletim.
4. Imprimir e assinar, juntamente com o responsável, o Boletim de Cadastramento de Veículo Automotor – BCVA, caso seja 2ª via do CRV.
5. Emitir GAD-E para recolhimento das taxas.
6. Orientar o usuário quanto ao pagamento.

OBSERVAÇÕES:

- No caso de necessidade de suspensão de Comunicação de Venda o operador deve fazê-la antes de efetuar o processo de 2ª via.
- Quando o processo for de solicitação de 2ª via do CRV, é emitido, também, o CRLV.

Capítulo XVI

SOLICITAÇÃO DE VISTORIA

1 – Definição

Processo motivado pela necessidade de realização de vistorias desvinculadas dos processos anteriormente citados. Como exemplo, podemos citar os casos de cadastramento de veículos pelo Detran-RS e a duplicidade de chassis.

2 – Normatização Relacionada ao Assunto

- Resolução 05/98 – CONTRAN - dispõe sobre a vistoria e dá outras providências.

3 – Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado, ou documento com solicitação do DETRAN-RS, se for o caso.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - Menu Registro/Novo Processo abrir processo de Solicitação de Vistoria imprimindo o boletim correspondente.
3. Efetuar vistoria no veículo preenchendo o boletim de vistoria:
 - verificar a existência e as condições de funcionamento dos equipamentos obrigatórios;
 - confirmar a existência e a numeração das etiquetas e/ou plaquetas e impressões nos vidros;
 - verificar se as características do veículo correspondem às descritas em seu registro e se as mesmas estão de acordo com a legislação vigente;
 - coletar o decalque do chassi, afixando-o no campo correspondente;
 - confrontar os dados coletados na identificação do chassi e de seus agregados com o pré-cadastro da BIN;
 - confirmar o número do motor com o do pré-cadastro da BIN e decalcá-lo se possível. Não sendo possível sequer visualizá-lo, não lançar o número

constante na BIN em nossa base estadual e sim o motivo do impedimento, conforme Portaria 32/02 –DETRAN-RS;

- classificar o veículo, conforme art. 96 do CTB, quanto a:
 - categoria;
 - espécie/tipo;
 - carroceria;
 - capacidade de carga e/ou de passageiros.
 - carimbar e assinar o boletim.
4. Emitir GAD-E para recolhimento da taxa, se for o caso.
 5. Orientar o usuário quanto ao pagamento, ou sua dispensa se for o caso.
 6. Enviar o boletim de vistoria ao Detran-RS caso tenha sido solicitado.

OBSERVAÇÃO:

- Para encerramento deste processo é necessário que duas condições sejam satisfeitas: a primeira é o pagamento da taxa correspondente; a segunda é a aprovação na vistoria ou decurso de dez dias em caso de reprovação.

Capítulo XVII

COLOCAÇÃO/RECOLOCAÇÃO DE LACRE EM PLACAS

1 - Definição

Após o registro (primeiro emplacamento), os veículos devem ter sua placa traseira lacrada à estrutura, com lacre de uso exclusivo, em material sintético virgem (polietileno). Estes devem possuir características de inviolabilidade e identificar o Órgão de Trânsito (UF) em sua face externa, permitindo a passagem do arame pelo seu interior.

A recolocação de lacre é efetuada nos processos de mudança de placa, de município, de categoria e no caso de seu rompimento.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Artigo 115 do CTB.
- Resolução 45/98 – CONTRAN – estabelece sistema de placas de identificação de veículos.
- Portaria Detran-RS 10/2002.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- b. CRLV válido.

4 – Procedimentos do IVD

1. Conferir a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - Menu Registro/Novo Processo abrir processo de Solicitação de Vistoria.
3. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual.
4. Emitir GAD-E para recolhimento da taxa, se for o caso.
5. Orientar o usuário quanto ao pagamento.
6. Verificar se a placa se encontra em condições de legibilidade e visibilidade. Caso negativo, orientar o responsável a trocar a placa (artigo 230, inciso VI, do CTB);

7. Colocar novo lacre

7. No Gid Veículos:

-menu Módulos/Lacres de placa/utilização e incluir a numeração do lacre utilizado.

OBSERVAÇÃO:

- É permitida a colocação do lacre caso o veículo tenha multas vencidas após a emissão do CRLV do exercício.

Capítulo XVIII

RESERVA DE PLACAS

1 - Definição

Possibilidade, oferecida ao adquirente de veículo novo ou àquele que irá efetuar mudança para placa única, de escolher, dentro da faixa disponível, a placa de seu veículo.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Decreto Estadual nº 39.013/98 – dispõe sobre a reserva de placas.

3 - Documentos Necessários

a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.

b. Cópia do documento de identidade e CPF ou cartão CNPJ, conforme o caso.

c. Conforme o caso:

c.1. Primeiro emplacamento: Nota fiscal do veículo e uma cópia simples da mesma.

c.2. Mudança para placa única: CRV do veículo.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a cópia da documentação apresentada.

2. Verificar a disponibilidade da placa solicitada pelo responsável.

3. No Gid Veículos:

- Menu Registro/Reserva de Placa, efetuar a reserva;

- Imprimir a confirmação da reserva ao responsável.

4. Emitir GAD-E para recolhimento da taxa.

5. Orientar o usuário quanto ao pagamento.

OBSERVAÇÕES:

- O sistema vincula o número do chassi ao CPF/CGC do interessado. Assim, após feita a reserva, não pode haver troca de veículo para aquela placa, tampouco de proprietário.

- Após a confirmação do pagamento no sistema e da reserva correspondente, o processo de 1º registro ou troca de placa pode ser feito e será atribuída àquele veículo a placa escolhida.
- A reserva de placa também pode ser feita como um serviço dentro do processo de primeiro emplacamento.

Capítulo XIX

MUDANÇA PARA PLACA ÚNICA

1 – Definição

Procedimento de troca da placa antiga, com duas letras e vinculada a uma base estadual, para a placa única, com três letras e vinculada a uma base estadual e à base nacional, o RENAVALAM.

2 – Normatização Relacionada ao Assunto

- Artigos 115 e 221 do CTB.
- Resolução 45/98 – CONTRAN – estabelece sistema de placas de identificação de veículos, disciplinado pelos artigos 115 e 221 do CTB.
- Resolução 99/99 – CONTRAN – Prorroga o prazo de substituição das placas de identificação dos veículos, previsto no art. 8º da Resolução 45/98-CONTRAN.
- Lei 6629/79 – Estabelece normas para a comprovação de residência quando exigida por autoridade pública para expedição de documento.

3 – Documentos Necessários

- a. CRV anterior, se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via.
- b. Cópia do documento de identidade e CPF ou cartão CNPJ, conforme o caso.
- c. Comprovante de residência/domicílio e cópia simples do mesmo ou declaração de residência/domicílio do proprietário com firma reconhecida, conforme art. 369 do Código de Processo Civil, no caso de não possuir o referido comprovante.
- d. Vistoria lacrada, se for o caso.

4 – Procedimentos do IVD:

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. Imprimir o registro da base estadual arquivando-o para ficar documentada a situação anterior.
3. No Gid Veículos:

- consultar se o veículo está com o IPVA do ano atual pago e se a situação do veículo está de acordo com a documentação apresentada;
 - verificar se há duplicidade de chassi com veículo de outro estado. Em caso positivo proceder conforme disposto no Capítulo X deste Manual.
 - Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Mudança de Placa.
4. Efetuar vistoria no veículo conforme Capítulo XVI deste manual ou conferir a vistoria lacrada recebida.
 5. Preencher as observações que porventura devam constar nos documentos CRV/CRLV.
 6. Registrar o veículo na base estadual observando a existência de algum gravame pesando sobre o veículo (Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio, etc).
 7. Imprimir e assinar, juntamente com o responsável, o Boletim de Cadastramento de Veículo Automotor – BCVA.
 8. Emitir GAD-E para recolhimento das taxas.
 9. Emitir autorização para confecção das novas placas.
 10. Colocar as novas placas/tarjetas e lacrá-las.

Capítulo XX

AUTORIZAÇÃO PARA FABRICAÇÃO DE PLACA

1 – Definição

Consiste no fornecimento de autorização para produção de placas e/ou tarjetas para um veículo.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Portaria 153/02 - DETRAN-RS.

3 - Documentos Necessários

a. Requerimento, conforme modelo anexo à referida Portaria, assinado pelo responsável de acordo com documento de identidade apresentado.

b. Cópia do documento de identidade e CPF ou cartão CNPJ, conforme o caso.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.

2. No GID Veículos:

- verificar a existência de débitos pois os mesmos bloqueiam a emissão da autorização;
- Fornecer autorização através do menu Documento/Autorização para confecção de placas.

Capítulo XXI

PLACAS DE EXPERIÊNCIA E DE FABRICANTE

1 – Definições

Placa de fabricante consiste em uma placa requerida pelo fabricante ou montadora de veículos ou pneumáticos para uso em testes de aprimoramento de seu produto.

Placa de Experiência consiste em uma placa requerida por estabelecimentos onde se executarem reformas ou recuperação de veículos e pelos que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, a fim de testarem o veículo em via pública.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

Resolução 493/75 – CONTRAN – Regulamenta o uso de placas de experiência.

Resolução 793/94 – CONTRAN – Dispõe sobre o uso de placas de fabricante.

Seção I

FORNECIMENTO

3 - Documentos Necessários

- a. requerimento da empresa em papel timbrado;
- b. fotocópia do CNPJ;
- c. cópia do Contrato Social, identificando o requerente ;
- d. cópia do Alvará de regularização da empresa, emitido pelo Órgão Público concedente, com validade para o exercício;
- e. Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Contra Terceiros em dia.
- f. Quando da retirada da autorização (após pagamento da taxa): Livro de registro de movimento de entrada e saída de veículos e de uso de placas com no mínimo 50 páginas numeradas tipograficamente (específico ou tipo ata), ou prova da existência de sistema de controle eletrônico a ser utilizado para o mesmo fim

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No GID Veículos:
 - No menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Fornecimento de Licença de Placa de Experiência/Fabricante.

Seção II

RENOVAÇÃO

3 – Documentos Necessários

- a. requerimento da empresa em papel timbrado;
- b. cópia do Contrato Social, identificando o requerente ;
- c. cópia do Alvará de regularização da empresa, emitido pelo Órgão Público concedente, com validade para o exercício;
- d. Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Contra Terceiros em dia.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No GID Veículos:
 - No menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Renovação de Licença de Placa de Experiência/Fabricante.

Seção III

BAIXA

3 – Documentos Necessários

- a. requerimento da empresa em papel timbrado;
- b. cópia do Contrato Social, identificando o requerente;
- c. par de placas utilizadas.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No GID Veículos:
 - No menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Baixa de Licença de Placa de Experiência/Fabricante.

Capítulo XXII

LICENÇA PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO

1 - Definição

Consiste no fornecimento de licença especial para veículo novo, sem registro e licenciamento, permitindo o transporte de carga e pessoas, adquirido por pessoas físicas e jurídicas, por entidades públicas e privadas e o destinado ao concessionário para comercialização. Tem a finalidade de permitir que esses veículos possam ser registrados e licenciados no Município de domicílio ou residência do adquirente. Essa licença é extensível ao veículo inacabado (chassi), do pátio do fabricante ou concessionário até o local do encarroçamento.

Possui validade de 15 (quinze) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, renovável por igual período.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Resolução 04/98 – CONTRAN – dispõe sobre o trânsito de veículos novos nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento.

- Lei 6629/79 – Estabelece normas para a comprovação de residência quando exigida por autoridade pública para expedição de documento.

3 - Documentos Necessários

a. Cópia da nota fiscal.

b. Cópia do documento de identidade e CPF ou cartão CNPJ, conforme o caso.

c. Comprovante de residência/domicílio e cópia simples do mesmo ou declaração de residência/domicílio do proprietário com firma reconhecida, conforme art. 369 do Código de Processo Civil, no caso de não possuir o comprovante especificado acima.

d. Cópia da CNH do condutor.

4 – Procedimento do IVD

1. Imprimir a licença em três vias, sendo duas para o usuário (vidro traseiro e dianteiro) e uma para o arquivo do DETRAN-RS.

Esta licença pode ser acessada pelo seguinte caminho: C:\Arquivo de Programas\Procergs\D1\GIDVeic\Licesp.doc

Capítulo XXIII

2ª VIA DA PLAQUETA/ETIQUETA DO VIN

1 - Definição

A identificação dos veículos é realizada através de um conjunto de dígitos gravados na estrutura do mesmo, seguindo a NBR nº6066/80 da ABNT, que padroniza o VIN (Número de Identificação de Veículo).

Além desta numeração, identifica-se o veículo através de plaqueta metálica colada, soldada ou rebitada, destrutível quando da sua remoção ou ainda por etiqueta autocolante igualmente destrutível no caso de remoção. Esta plaqueta/etiqueta deve conter, no mínimo, os caracteres VIS (Número Seqüencial de Produção) do chassi do veículo e estar localizada nos seguintes locais:

- na coluna da porta dianteira lateral direita;
- no compartimento do motor;

Esta identificação é importante pois permite que seja confirmada a gravação existente no chassi do veículo, minimizando a ocorrência de fraudes na numeração do mesmo.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Resolução 24/98 – CONTRAN – estabelece o critério de identificação de veículos a que se refere o art. 114 do CTB.
- Norma Técnica n.º NBR6066 de julho de 1980- Número de identificação dos Veículos Rodoviários (VIN) – ABNT.

3 - Documentos Necessários

- a) Requerimento, conforme modelo anexo à Portaria 073/02 Detran-RS, assinado pelo proprietário ou seu representante legal, com firma reconhecida por autenticidade em caso de não comparecimento ao Centro.

4 - Procedimentos do IVD

1. Constatada durante a vistoria a falta de plaqueta/etiqueta de identificação e não existindo indícios de adulteração na numeração do chassi do veículo, o

CRVA solicita, via ofício, a confecção de segunda via ao fabricante do veículo. Também deverá ser verificada a autenticidade do veículo.

OBSERVAÇÃO:

- Os procedimentos para o fornecimento deste identificador do veículo variam de acordo com o fabricante, enquanto algumas montadoras exigem que o referido ofício seja levado pelo proprietário à alguma concessionária autorizada, outras pedem que o Órgão de Trânsito encaminhe diretamente à fábrica a solicitação. Em razão disto, aconselhamos que seja contatada alguma concessionária autorizada para esclarecer o procedimento para cada caso.

Capítulo XXIV

BAIXA DE VEÍCULO

Seção I

BAIXA (TRANSFERÊNCIA) PARA OUTRA UF

INTRODUÇÃO:

No passado, antes da integração dos estados ao sistema RENAVAL, o estado que transferisse o veículo deveria comunicar ao estado de origem. Isto nem sempre ocorria, conseqüentemente, muitos veículos ainda estão registrados no estado de origem apesar de já encontrarem-se registrados em outro estado. Atualmente, mesmo todos estados fazendo parte do RENAVAL, isto pode ocorrer devido a algum erro no sistema. Para solucionar este problema, o veículo deve ser transferido para outra UF.

1 – Definição

É o processo pelo qual corrige-se a situação de um veículo em nossa base estadual passando-a para “transferido” para a UF de destino.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

Não há normatização relacionada especificamente a este item.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- b. Certidão, ou documento equivalente, emitida pela outra UF, que comprove o município e a data em que o veículo entrou naquele estado e informando o município, pertencente ao RS, do qual o mesmo é originário.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - consultar o cadastro do RENAVAL e da outra UF;

- no menu Registro/Baixa de Veículo para Outra UF efetuar o procedimento respeitando as observações a seguir.

OBSERVAÇÕES:

- Se constar nos documentos recebidos que a origem do veículo é outro estado que não o RS, a busca deverá continuar até encontrar documentação do estado que recebeu o veículo oriundo do RS.
- Se no cadastro do veículo constarem débitos de multas e/ou IPVA relativos ao ano que o mesmo foi transferido ou anteriores, estes devem ser regularizados pelo requerente antes da realização da baixa. Por exemplo: veículo transferido para outra UF em xx/xx/1995 - o IPVA deverá estar pagos até o ano de 1995, inclusive.
- Se a data da multa for posterior à data da transferência para outra UF, o proprietário deverá ser orientado a quitá-la ou a providenciar sua baixa.
- Se no cadastro do veículo constar restrição judicial e/ou busca e apreensão, o CRVA efetua a baixa para outra UF e informa ao órgão judicial.
- Se o veículo já constar como baixado para outra UF e a data da baixa estiver incorreta, deve ser solicitada ao DETRAN-RS a correção enviando documento que comprove a data correta.

Seção II

BAIXA DEFINITIVA

1 – Definição

Este procedimento é obrigatório sempre que o veículo for retirado de circulação, nas seguintes possibilidades:

- I - veículo irrecuperável;
- II - veículo definitivamente desmontado;
- III - sinistrado com laudo de perda total;
- IV - vendidos ou leiloados como sucata.

Sob nenhuma hipótese o veículo que for baixado poderá voltar à circulação.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

- Art. 126, 127 e 240 do CTB.
- Resolução 11/98, do CONTRAN - estabelece critérios para a baixa de registro de veículos a que se refere bem como os prazos para efetivação.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- b. Recorte do chassi, contendo a identificação deste.
- c. CRV ou declaração de sua perda/extravio.
- d. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, se houver.
- e. Placas e plaquetas de identificação ou declaração de sua perda/extravio.
- f. Instrumento de liberação, caso exista gravame financeiro.

4 - Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.
2. No Gid Veículos:
 - consultar o cadastro do veículo no RENAVALAM;
 - verificar se no cadastro do veículo constam débitos de multas e/ou IPVA, pois estes devem ser quitados antes da realização da baixa;
 - verificar se existem restrições no cadastro do veículo que impeçam a baixa e, em caso positivo, orientar o interessado a regularizá-las;
 - no Menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Baixa de Veículo e selecionar a opção baixa simples.
3. Decalcar o número do chassi apresentado;
4. Destruir as partes recolhidas do veículo.

Seção III

BAIXA PARA OUTRO PAÍS

1 - Definição

É o processo pelo qual o veículo é baixado definitivamente do cadastro quando é exportado após já ter sido registrado em nosso país.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

Instrução Normativa SRF nº28 de 27/04/1994.

3 - Documentos Necessários

- a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.
- b. CRV do veículo ou declaração de sua perda/extravio.
- c. Cópia autenticada do Comprovante de Exportação.
- d. Instrumento de liberação, caso exista gravame financeiro.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a documentação apresentada.

2. No GID Veículos:

- consultar o cadastro do veículo no RENAVAM;
- verificar se no cadastro do veículo constam débitos de multas e/ou IPVA, pois estes devem ser quitados antes da realização da baixa;
- verificar se existem restrições no cadastro do veículo que impeçam a baixa e, em caso positivo, orientar o interessado a regularizá-las;
- No menu Registro/Novo Processo, abrir processo de Baixa de Veículo e selecionar a opção baixa para outro país.

Capítulo XXV

EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO

1 – Definição

É o processo pelo qual emite-se um documento que contém os dados relativos à situação atual de um veículo registrado neste estado.

2 – Normatização Relacionada ao Assunto

- Portaria 29/02 - DETRAN-RS.

3 – Documentos Necessários

a. Requerimento assinado pelo interessado conforme documento de identidade apresentado.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter o requerimento apresentado

2. No Gid Veículos:

- Menu Documentos/Emissão de Certidão de Registro, preencher os dados requeridos e imprimir a Certidão.

3. Efetuar a cobrança, se for o caso, conforme Portaria 29/02 – DETRAN-RS.

Capítulo XXVI

FORNECIMENTO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS

1 – Definição

É o processo pelo qual atende-se a uma solicitação de cópia de um ou mais documentos de um processo realizado recentemente ou de prontuários antigos.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

Não há normatização relacionada especificamente a este item.

3 - Documentos Necessários

a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter a requerimento apresentado.
2. Verificar onde se encontra a documentação solicitada, consultando o Detran se necessário.
3. Solicitar a documentação ao responsável pela sua guarda caso ela se encontre em um CRVA ou à Coordenadoria de Arquivo Central do DETRAN caso seja documentação antiga.
4. Fornecer as cópias ao requerente.

Capítulo XXVII

CANCELAMENTO DE PROCESSO

1 – Definição

É o ato que interrompe, justificadamente, o andamento de um processo anteriormente iniciado e que, necessariamente, retorna a situação do registro do veículo àquela anterior ao início do referido processo.

2 - Normatização Relacionada ao Assunto

Não há normatização relacionada especificamente a este item.

3 - Documentos Necessários

a. Requerimento assinado pelo responsável conforme documento de identidade apresentado.

4 – Procedimentos do IVD

1. Receber, conferir e reter o requerimento apresentado.

2. No Gid Veículos:

- consultar a situação do processo e cancelá-lo, se possível, indicando o motivo.

3. Não sendo possível o cancelamento no sistema GID, porém sendo possível de cancelamento, enviar solicitação à Divisão de Veículos anexando consultas à base estadual antes e depois da abertura do processo para confirmação da não alteração do registro do veículo.

GLOSSÁRIO

Termos Jurídicos e da Área de Trânsito Usualmente Utilizados nos Registros de Veículos

A priori – conhecimento, afirmação, verdade anterior à experiência, ou que a experiência não pode explicar.

A Rogo – de arrogar; tomar como se fosse seu.

Ação – é o meio legal de reivindicar ou defender em juízo um direito subjetivo preterido, ameaçado ou violado.

Acórdão – decisão proferida por câmara ou turma de tribunal judiciário em conjunto.

Ad Hoc – para o ato; para isso.

Ad Juditia et Extra – para fins judiciais e extrajudiciais.

Ad Negotia – para negócios.

Ad Nutum – diz-se do ato que pode ser revogado pela pessoa que o praticou sem qualquer formalidade ou condição.

Ad Referendum – para a apreciação.

Adjudicação – ato judicial mediante o qual se estabelece e se declara que a propriedade de uma coisa se transfere de seu primitivo dono para outra pessoa. Na adjudicação nem sempre se faz mister a efetividade do leilão, pode operar porque não houve licitação ou porque a pessoa com direito a pedi-lo, preferiu receber a coisa pelo preço da maior oferta ou pelo valor da dívida.

Adjudicar – conceder por sentença, dar judicialmente em pagamento de um credor, a coisa executada.

Agente da Autoridade de Trânsito – pessoa civil ou policial militar, que exerce as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

Alienação Fiduciária – é o contrato mediante o qual o devedor transfere ao credor o domínio resolúvel de uma coisa móvel, em garantia de dívida assumida, que lhe será restituída (o que é restituído é o domínio e não a coisa) após cumprida a obrigação.

Alvará – ordem escrita emanada de uma autoridade administrativa ou judicial, para que se cumpra um despacho ou para que se possa praticar um determinado ato.

Amear – dividir ao meio.

Anuência – manifestação da vontade favorável à conclusão de um ato jurídico.

Arrematação – ato de arrematar em leilão a quem mais deu; comprar em leilão.

Arrendamento – contrato pelo qual alguém cede a outrem, por certo tempo e renda convencional, o uso de bens móveis e imóveis.

Arresto – apreensão por autoridade judicial, de bens ou objetos.

Autenticidade – indicativo de ser autêntico, verdadeiro.

Automóvel – veículo automotor de passageiros com capacidade para até 8 pessoas, exclusive o condutor ;também chamado carro de passeio.

Autoridade de Trânsito – dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

Bicicleta – veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, cujo condutor dirige em posição montada.

BIN – Base de Índices Nacional.

Bonde – veículo de propulsão elétrica que se move sobre trilhos.

Busca e Apreensão – medida preventiva ou preparatória que consiste no ato de investigar e procurar, seguido de apoderamento da coisa ou pessoa que é objeto de diligência judicial ou policial.

Cabina - compartimento fechado fixado sobre um chassi onde fica o condutor e os passageiros de um veículo de carga.

Caminhão – veículo automotor destinado ao transporte de carga superior a 3500 quilogramas (3.500 kg).

Caminhão-trator – veículo automotor destinado a tracionar ou arrastar outro;

Caminhonete – veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até 3.500 quilogramas.

Camioneta– veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.

Capacidade Máxima de Tração (CMT) – máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão.

Carro de Mão – veículo de propulsão humana utilizado no transporte de pequenas cargas.

Carroça – veículo de tração animal destinado ao transporte de carga.

Carroçaria – estrutura fixada sobre um chassi destinada ao transporte de carga ou passageiros.

Carta do Fabricante/Consulta BIN – documento expedido pelo fabricante do veículo, informando sobre a numeração dos principais componentes mecânicos agregados de um dado veículo, a fim de subsidiar sua perícia. A consulta à base nacional – BIN substitui a carta do fabricante no caso de veículos fabricados após maio de 1986 e pode ser realizado pelo DETRAN-RS.

Catadióptrico – dispositivo de reflexão e refração da luz utilizado na sinalização de vias e veículos.

Caução – garantia, segurança, responsabilidade. Valores aceitos ou depositados para garantia de um contrato ou tornar efetiva a responsabilidade de um encargo.

Cessão de Direitos – contrato pelo qual, o cedente (proprietário) transfere a terceiro (cessionário), créditos ou bens de sua propriedade. A financeira é a anuente (credora). É obrigatório o reconhecimento de firma do cedente e do anuente.

CETTRAN – Conselho Estadual de Trânsito.

Charrete – veículo de tração animal destinado ao transporte de pessoas.

Chassi – Estrutura composta por longarinas e travessas que forma um conjunto resistente, independente da carroçaria, onde se fixam esta e os sistemas, conjuntos ou mecanismos de propulsão, suspensão, direção, freios e demais elementos de um veículo.

Ciclomotor – veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

Código Fonético Internacional – conjunto de palavras padronizadas em todo o mundo, visando à transmissão oral de letras e números para evitar eventuais falhas na sua compreensão.

Comprovação de Poderes – comprovação de que determinada pessoa física tem poderes para assinar por uma empresa. Deverá constar poderes específicos para venda de bens móveis ou veículos. São documentos hábeis para a comprovação de poderes o contrato social, estatuto e ata de eleição, extrato da Junta Comercial ou Cartório Especial de Títulos e Documentos.

CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Dação – em pagamento: entrega de uma coisa em pagamento de outra que se devia.

Data Venia – com a devida permissão.

De Cujus – falecido.

Defeso – proibido, vedado.

DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito.

Dilação – espaço de tempo dentro do qual se devem praticar certos atos judiciais. Em sentido estrito, é o espaço de tempo concedido para produção de provas.

Distrato – ato mediante o qual, por acordo de duas ou mais pessoas, se dissolve a relação jurídica existente entre elas como membros de uma sociedade de natureza especulativa ou se desfazem obrigações anteriormente contraídas.

Estacionamento – Parada de veículos por tempo superior ao necessário para embarque/desembarque de pessoas ou carga e descarga de mercadoria.

Evicção – ato de recuperar a posse de coisa nossa que outrem adquiriu ilegítimamente, embora de boa fé.

Exordial – que vem de exórdio; preâmbulo, início – tem significado de peça inicial de um processo.

Formal de Partilha – documento legal que apresenta a repartição dos bens de uma herança, com a devida homologação do juiz.

Gravame – descrição genérica de qualquer restrição à transferência de propriedade do veículo. Os principais motivos para registro de gravame são: Alienação Fiduciária, Reserva de Domínio, Penhor ou Arrendamento Mercantil, Leasing, Benefício Tributário.

Infração – É o ato ou efeito de violar, ou transgredir uma lei.

Interdição – declaração da incapacidade real e efetiva de certas pessoas par desenvolver determinados atos civis. É nomeado um curador, que será o responsável.

Inventariante – aquele que mediante compromisso legal, tomado por termo nos respectivos autos, representado por advogado, que guarda e administra a herança até a terminação da partilha dos bens.

Inventário – processo especial que compreende a descrição dos herdeiros e dos bens do morto, com indicação e clareza, a menção dos encargos e a avaliação e a liquidação da herança.

JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Laudo de Montagem– É o documento fornecido pelas montadoras de veículos onde constam os números dos componentes que foram montados originalmente no veículo (chassi, motor, carroceria, caixa de câmbio, eixo traseiro), sua cor, data de fabricação e outros dados, dependendo da montadora.

Laudo de Perícia Técnica em Veículo – É o documento expedido pelo Instituto de Criminalística ou por nomeado e compromissado por autoridade policial ou judicial referente a exame pericial efetuado em um dado veículo com suspeita de ter sido adulterado.

Laudo de Segurança Veicular – laudo que atesta que o veículo nele descrito e identificado sofreu perícia sobre suas condições de segurança veicular, principalmente quanto a sua estrutura, sistema de freios, direção, suspensão, capacidade de carga e dirigibilidade.

Lotação – carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expresso em quilogramas para os veículos de carga ou em número de pessoas, para os veículos de passageiros.

Mandado – ordem judicial escrita para que se faça determinado coisa.

Mandado de Segurança – ação judicial pela qual se busca o exercício de um direito.

Meação – direito de co-propriedade . Aplica-se a cada uma das partes iguais em que se divide a coisa comum.

Meeiro – que tem direito à metade dos bens, à meação.

Menor Impúbere – situação do menor até os dezesseis anos de idade.

Microônibus – veículo automotor de transporte coletivo com capacidade de até vinte passageiros.

Misto – veículo automotor destinado ao transporte de carga e passageiro.

Modelo – denominação dada a um veículo por seu fabricante quando de sua homologação junto ao DENATRAN.

Monobloco – estrutura autoportante onde se fixam os sistemas, conjuntos ou mecanismos de propulsão, suspensão, direção, freios e demais elementos de um veículo.

Motocicleta – veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição montada.

Motoneta – veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.

Motor-casa – veículo automotor cuja carroceria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas.

Nota Fiscal – documento numerado no qual se especifica o veículo adquirido, com indicação dos dados pessoais do comprador (PF ou PJ), características do veículo, preço unitário e global.

Novação – renovação de um contrato ou obrigação.

Número de chassi - conjunto de sinais, gravados sobre o chassi ou sobre o monobloco, que identifica um veículo.

Ônibus - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vistas a maior comodidade destes, transporte um número menor.

Penhor - direito real que vincula coisa móvel ou imobilizável a uma dívida como garantia do pagamento desta, em geral entregue a um credor.

Peso Bruto Total (PBT) - peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.

Peso Bruto Total Combinado - peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um caminhão-trator mais seu semi-reboque ou do caminhão mais seu reboque ou reboques.

Prontuário de Veículo - conjunto de registros dos dados cadastrais de um veículo. Cada veículo, ao ser cadastrado, recebe um número do RENAVAM, que passa a ser seu número cadastral, não podendo ser alterado, independentemente de sofrer ou não transferência de município ou de UF.

Protocolo - documento que comprova a solicitação de um serviço requerido junto ao órgão público, no caso, o Departamento Estadual de Trânsito.

Purgar - extinguir, desaparecer.

Reboque - veículo de um ou mais eixos, que se move tracionado por um veículo automotor.

Reconhecimento de firma - declaração cartorial de autenticidade de uma assinatura. O cartório, deverá, obrigatoriamente, identificar (nome legível e por extenso) a pessoa que assinou o documento.

Registro de Veículos - ato de cadastrar um conjunto de informações de determinado veículo e de seu proprietário em arquivos/base de dados.

RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores.

Resilição - rescisão contratual por acordo de todos os contratantes, uma das partes ou em virtude de cláusula pré-estabelecida.

Semi-Reboque - veículo de um ou mais eixos que se apóia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação.

Sine Die - sem data marcada.

Sistemas de segurança - são os sistemas de sinalização, de iluminação, de freios, de direção, de eixos e suspensão e de pneus e rodas de um veículo.

Sub Judice - sob apreciação judicial.

Substabelecimento - transferência de poderes para um terceiro.

Tara - peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.

Transigir - chegar a um acordo, condescender, conciliar.

Trânsito – utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para os fins de circulação, parada e estacionamento.

Trator – veículo automotor construído para realizar trabalhos agrícolas, de construção ou pavimentação e tracionar outros veículos ou equipamentos.

Triciclo – veículo de propulsão humana ou automotor dotado de três (3) rodas.

Veículo Articulado – combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor.

Veículo Automotor – veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas.

Veículo Conjugado – combinação de veículos, sendo o primeiro um veículo automotor e os demais, reboques ou equipamentos de trabalho agrícola, construção, terraplenagem ou pavimentação.

Veículo de Carga – destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.

Veículo de Coleção – aquele que, mesmo tendo sido fabricado há mais de trinta anos, conserva suas características originais de fabricação e possui valor histórico próprio.

Veículo de Grande Porte – veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros.

Veículo de Passageiros – destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens.

Versão – Diferenciação do modelo de um veículo pelo número de portas, tipo de acabamento interno e externo, motorização e equipamentos opcionais.

Via Pública – rua, avenida, estrada, logradouro, caminho, ou passagem aberta ao trânsito.